



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DO CEARÁ (MIP-CE)

**Contratação e Aditivação de Operações de Crédito
ou de Colaboração Financeira Não Reembolsável para o
Estado do Ceará e Concessão de Garantia à Estatal Não
Dependente**

Fortaleza, 20 de outubro de 2025



Alexandre Sobreira Cialdini
Secretário do Planejamento e Gestão

Naiana Corrêa Lima Peixoto
Secretária Executiva de Planejamento e Orçamento

Sidney dos Santos Saraiva Leão
Secretário Executivo de Gestão de Compras e Patrimônio

José Garrido Braga Neto
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Francisca Rejane de Araújo Felipe Pessoa de Albuquerque
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

Daniel de Carvalho Bentes
Secretário Executivo de Modernização e Governo Digital

Concepção:
Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com o Público e Privado - **Cocap**

Coordenação e Revisão Final:
Ticiane da Mota Gentil Parente

Atualização:
Nádia Braga de Lima Saraiva Fernandes Cajado
Regis de Albuquerque Silva

Revisão da Cocap:
Eduardo de Souza Matos Filho
Rejane Albuquerque Cavalcante
Romulo de Santana Bispo

Revisão do Gtec-CE:
Elayne Cristina Chaves Cavalcante (**CGE**)
Ítalo José Brígido Coelho (**CGE**)
Monique Mayara Alves Machado (**Sefaz**)
Paulo Sérgio Rocha (**Sefaz**)
Rommel Barroso da Frota (**PGE**)

**Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte. Última alteração: 20/10/2025.*

ÍNDICE

1. SOBRE O MANUAL	8
1.1 Apresentação	8
1.2 Principais Alterações da Edição Atual	9
1.3 Atribuições das Partes Envolvidas no Estado	9
1.4 Tipos de Operações de Crédito e de Colaboração Financeira Não Reembolsável	9
2. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	11
1. Submeter Projeto	11
2. Avaliar Projeto	21
3. Protocolizar Projeto	12
4. Analisar Projeto	13
5. Aprovar Projeto	14
6. Aprovar Financiamento	15
7. Protocolizar o Pleito	16
8. Autorizar o Endividamento e a Concessão da Garantia da União, se for o caso	17
9. Assinar Contrato(s)	18
10. Cumprir as condições para o primeiro desembolso	20
3. PROCEDIMENTOS PARA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	21
1. Submeter Justificativa Técnica	21
2. Avaliar Justificativa Técnica	21
3. Protocolizar o Pleito de Alteração Contratual	22
4. Analisar Pleito de Alteração Contratual	22
5. Aprovar Pleito de Alteração Contratual	23
6. Autorizar a Alteração Contratual	23
7. Assinar Aditivo(s) Contratual(is)	24
4. PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA À ESTATAL NÃO DEPENDENTE	25
1. Submeter Projeto	25
2. Avaliar Projeto	26
3. Protocolizar Projeto	27
4. Analisar Projeto	27
5. Aprovar Projeto	28
6. Aprovar Financiamento	29
7. Protocolizar o Pleito	31
8. Emitir Manifestações sobre a Contragarantia do EF e a Concessão da Garantia da União ao OR	32
9. Assinar Contrato(s)	33
10. Cumprir as condições para o primeiro desembolso	35
5. PROCEDIMENTOS PARA ADITIVAÇÃO DE CONTRATOS COM GARANTIA CONCEDIDA À ESTATAL NÃO DEPENDENTE	36
1. Submeter Justificativa Técnica	36
2. Avaliar Justificativa Técnica	36
3. Protocolizar o Pleito de Alteração Contratual	37
4. Analisar Pleito de Alteração Contratual	37
5. Aprovar Pleito de Alteração Contratual	38
6. Autorizar a Manutenção da Garantia da União	38
7. Assinar Aditivo(s) Contratual(is)	39
6. CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA COFIEIX E DO GTEC-EXECUÇÃO PARA 2025	41

SIGLAS

AF – Agente Financiador (Instituição Financeira Nacional ou Agência de Países Estrangeiros, Organismo Internacional ou Instituição Financeira Estrangeira não pertencente ao Sistema Financeiro Nacional)

Alece – Assembleia Legislativa do Estado Ceará

ARO – Antecipação de Receitas Orçamentárias

BB – Banco do Brasil S.A.

BCB – Banco Central do Brasil

BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A.

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

Caixa – Caixa Econômica Federal

CC – Casa Civil do Governo do Estado do Ceará

CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Cedip – Célula de Gestão da Dívida Pública da Coordenadoria de Gestão Fiscal da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e Metas Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

CGE - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

CMN – Conselho Monetário Nacional

Coafi – Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional

Cocap – Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com o Público e Privado da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará

Cofiox – Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento

Cofis – Coordenadoria de Gestão Fiscal da Secretaria Executiva do-Tesouro Estadual e Metas Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Cogerf – Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal do Estado do Ceará

Cogeo – Coordenadoria de Gestão Orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

Desig-BCB – Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação do Banco Central do Brasil

DOE – Diário Oficial do Estado do Ceará

DOU – Diário Oficial da União

EF – Ente Federado

GOV – Governador(a) do Estado do Ceará

Gtec-CE – Grupo Técnico para Análise de Projeto Financiador por Operação de Crédito ou Colaboração Financeira do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal do Estado do Ceará

Gtec-Cofiox – Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento

Ipece – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

JT - Justificativa Técnica

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MF - Ministério da Fazenda

MPO – Ministério do Planejamento e Orçamento

MEFP – antigo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento do Governo Federal

MIP-STN – Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

NET - Nota de Entendimento Técnico

OR – Órgão Responsável

PFE - Portal de Financiamento Externo da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento

PGE – Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PL – Projeto de Lei
PPA – Plano Plurianual
PR – Presidência da República
PVL – Pedido de Verificação de Limites e Condições
RGF – Relatório de Gestão Fiscal
RG - Registro Geral
RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária
RSF – Resolução do Senado Federal
Sadipem – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
SCE-Crédito - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo
Secex-Tesouro/Sefaz – Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Sefaz – Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Seaid – Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento
SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Governo Federal
Seplag – Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Sexec – Secretaria Executiva do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal do Estado do Ceará na Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
SF – Senado Federal
Siafi – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
Sigs – Sistema de Gerenciamento Integrado da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento
Sisbacen - Sistema de Informações do Banco Central
STN – Secretaria do Tesouro Nacional do MF
Suite – Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica da Administração Pública Estadual
TA - Termo Aditivo
TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

[Índice...](#)

DEFINIÇÕES

Projeto - é o programa/projeto para a realização de investimentos previstos nos instrumentos de planejamento da atuação governamental que poderá ser executado por um ou mais órgãos da estrutura administrativa de todos os Poderes, da Defensoria Pública Geral e do Ministério Público, em nível estadual.

Mutuário - o ente Estado do Ceará ou a Estatal Não Dependente que assume a responsabilidade jurídica pelos acordos firmados com o **AF** e a União, representado pelo(a) Governador(a) ou quem ele(a) designar, no caso do **EF**, e pelo(s) Dirigente(s) estabelecido(s) em seu instrumento constitutivo, no caso de Estatal Não Dependente.

Órgão Responsável (OR) - é órgão da estrutura administrativa estadual de todos os Poderes, da Defensoria Pública Geral e do Ministério Público ou a Estatal Não Dependente, em nível estadual, responsável pela execução físico-financeira do **Projeto** financiado por meio de operação de crédito onerosa. Em caso de Projeto multissetorial, será definido um Órgão Responsável pelo monitoramento e interlocução com o **AF**.

Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal do Estado do Ceará (Cogerf) – criado pelo Decreto nº 27.524/2004 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 34.909/2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 35.290/2023, tem como premissas a importância da boa gestão fiscal e da administração por resultados na viabilização do compromisso do governo de promover o bem-estar dos cearenses; a necessidade de se ter um planejamento fiscal que preserve as condições para que sejam atingidos os objetivos das Políticas, Planos de Ação e Programas de Governo; o complexo processo evolutivo das receitas e despesas públicas e suas características intersetoriais; e o compromisso de preservar a credibilidade do Estado na gestão das contas públicas. O **Cogerf** é composto por quatro Secretários de Estado e pelo Procurador-Geral do Estado que se reúnem para assessorar o(a) Governador(a), definir diretrizes e estabelecer medidas a serem seguidas pelos órgãos que integram a administração estadual.

Grupo Técnico para Análise de Projeto Financiado por Operação de Crédito ou Colaboração Financeira (Gtec-CE) – grupo criado por meio do art. 8º do Decreto Estadual nº 34.909, de 18 de agosto de 2022 (DOE da mesma data), e se trata de um colegiado que atua na análise de pleito que será objeto de Contratação e Aditativação de Operação de Crédito e de Colaboração Financeira Não Reembolsável para o Estado do Ceará ou de Concessão de Garantia à Estatal Não Dependente, promovendo assessoramento técnico multissetorial. É composto por representantes permanentes da **Seplag**, que o coordena, da **CGE**, da **Sefaz** e da **PGE** e de representantes não permanentes da **CC** e do **Ipece** que participam dos trabalhos do **Gtec-CE**, quando convidados. O Grupo pode convidar também representantes de outros órgãos/entidades para subsidiar suas análises técnicas, quando julgar necessário. O Regimento Interno do **Gtec-CE** foi aprovado pela Resolução Cogerf nº 09/2022, de 31 de outubro de 2022, e sua Primeira Alteração foi aprovada pela [Resolução Cogerf nº 11/2025, de 1º de abril de 2025](#).

Garantia do Estado do Ceará - a obrigação assumida pelo Estado do Ceará, de natureza contingente, como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por Estatal Não Dependente.

Garantia da União - a obrigação assumida pela União, de natureza contingente, definida como “*compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada*”. A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas. Trata-se de garantia a obrigação de terceiros.

Contragarantia - é a vinculação como garantia, para pagamento de quantias que a União despende em decorrência de inadimplência do Estado e/ou de Estatal Não Dependente. Os ativos informados como contragarantias para a realização da operação de crédito “deverão ser oferecidas de forma

proporcional à apropriação do valor total da operação, e deverão referir-se a todas as obrigações de pagamento relativas à operação de crédito, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 20-A, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001”. As contragarantias oferecidas devem ser bastantes para cobrir quaisquer pagamentos que a União venha a fazer, cuja metodologia de apuração está estabelecida na Portaria MF nº 501, de 2017.¹

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) – de maneira ampla, pode ser considerado como todo o conjunto de documentos e informações que, ao constituírem um processo administrativo no **MF**, permite a verificação do cumprimento de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**) para a realização da operação de crédito, e quando for o caso, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), para a concessão da Garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**LRF**) e, quando couber, do art. 40 da mesma lei, Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e ainda, a observância do disposto na RSF nº 48, de 2007, além de outros dispositivos legais, em que estão definidos limites e condições para que a União conceda garantia a operações de crédito.

Portal de Financiamento Externo (PFE) – instituído pela Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024, o **PFE** é o instrumento administrativo eletrônico que promove a centralização, a padronização e a digitalização das informações necessárias à deliberação pela **Cofix**, assegurando economicidade, eficiência e transparência na análise e tramitação dos pleitos, abrangendo as esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Proposta Firme ou documento análogo com as condições de financiamento - é um documento emitido pela Instituição Financeira que formaliza a oferta de crédito, de acordo com as condições estabelecidas ou negociadas entre as Partes, informando todos os termos e condições definitivos do contrato, como o valor, o prazo, a taxa de juros, as garantias e as condições de reembolso para o tomador do crédito. A Proposta Firme deve propiciar análise conclusiva de custo e risco para fins de enquadramento no parágrafo 7º do art. 7º da RSF nº 43/2001, devendo guardar coerência com a Lei Autorizadora, inclusive com os valores expressos na mesma moeda, bem como com o Cronograma Financeiro da Operação.

Espaço Fiscal - é o limite a contratar de operações de crédito para o Estado, Distrito Federal ou Município signatário do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que tratam a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, respectivamente. Sua definição, metodologia de apuração e regras de aplicação são regidas pela Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. A tabela do anexo da Portaria nº 10.464/2022 foi retificada posteriormente no dia 05/01/2023.

[Índice...](#)

¹ Resolução Normativa da Cofix nº 1, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre o exame e a autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio financeiro de fontes externas.

1. SOBRE O MANUAL

1.1 Apresentação

A Contratação e a Aditativação de Operações de Crédito e de Colaboração Financeira por Estados, Distrito Federal e Municípios e a Concessão de Garantia para Estatais Não Dependentes subordinam-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (**LRF**) e às Resoluções nº 40 e nº 43 do Senado Federal (**SF**), ambas de 2001. A garantia da União pode ser concedida mediante o atendimento de limites e condições previstos tanto na **LRF** quanto na Resolução do **SF** nº 48, de 2007, além de outros dispositivos legais, em que estão definidos limites e condições para que a União conceda garantia a operações de crédito.

Este Manual visa orientar os Membros do **Gtec-CE** para a realização das atividades relativas ao processo de captação de recursos onerosos captados para Projetos a serem executados por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado do Ceará e de Estatais Não Dependentes, além de dar transparência à sociedade acerca destes processos. Nele constam os procedimentos conduzidos pelo Poder Executivo – representante do Ente Estado do Ceará, enquanto Mutuário ou Garantidor para Estatal Não Dependente - para preparação e para autorização de projetos que impliquem na contratação e aditativação de operações de crédito. O conteúdo está estruturado em módulos, detalhando o passo a passo, com a indicação de atividades/tarefas e documentação final gerada em cada processo (projeto, autorizações, pareceres, contratos, publicações etc.). No caso de Colaboração Financeira Não Reembolsável, os procedimentos serão utilizados por analogia, dada a raridade e a singularidade processual desse tipo de contratação, os quais não serão especificados neste documento.

As orientações aqui contidas são baseadas no [Regimento Interno do Gtec-CE, aprovado pela Resolução Cogerf nº 11/2025, de 1º de abril de 2025](#), e algumas são emanadas da **Cofix**, para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio financeiro de fontes externas, ou diretamente da **STN**, a quem cumpre a verificação dos limites e condições para as operações de crédito, bem como a instrução dos processos sujeitos à autorização do **SF**. As atribuições do **MPO** são exercidas pela **Cofix**, conforme a normatização própria, disponível em <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/assuntos-internacionais-e-desenvolvimento/cofix/legislacao>, e as do **MF** são exercidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**), que edita o Manual para Instrução de Pleitos (**MIP-STN**) para Operações de Crédito de Estados e Municípios, acessível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/mip>, que se constitui como leitura complementar ao presente Manual.

Esta publicação é atualizada pela **Cocap** da **Seplag**, que também exerce as atribuições de Coordenação do **Gtec-CE**.

Ticiane da Mota Gentil Parente
Coordenadora da **Cocap**

[Índice...](#)

1.2 Principais Alterações da Edição Atual

As principais alterações desta edição do **MIP-CE** foram as seguintes:

- Atualização dos dirigentes da **Seplag**;
- Ressalva na redação do **Título 4** – Procedimentos para a concessão de garantia à estatal não dependente;
- Ajuste na nota de rodapé que trata do Registro da Operação Financeira no **SCE-Crédito**, realizado, desde o final de 2024, diretamente pela **Sefaz**.
- Acréscimo na redação do **Título 9** – Assinar Contrato (s) – relativamente à distribuição da cópia simples dos Contratos de Financiamento, Garantia e Contragarantia ao **TCE**;
- Alteração na redação do **Título 9** – Assinar Contrato (s) – relativamente à competência da Sefaz para realizar o registro da operação financeira no **SCE-Crédito**;
- Atualização do calendário das Reuniões da **Cofix**.

[Índice...](#)

1.3 Atribuições das Partes Envolvidas no Estado

As atividades necessárias à contratação, à concessão de garantia do Estado para Estatal Não Dependente e à alteração de contratos relativos às operações de crédito estão distribuídas ao longo de uma cadeia de responsabilidades de diversos atores intra e intergovernamentais, bem como no **AF**.

Nessa cadeia, há órgãos e entidades da esfera federal cujas atribuições constam em regulamentações afetas à matéria e que concentram as principais competências relativas às autorizações para a contratação de financiamento e a concessão de garantia pela União e pelo estado.

Na esfera estadual, além das competências definidas na Constituição Estadual, no caso do Chefe do Poder Executivo, e da **Alece**², destacam-se aquelas contidas na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações que trata do Modelo de Gestão do Poder Executivo Estadual e no Decreto que disciplina o funcionamento do **Cogerf**³, pelo qual foi criado o **Gtec-CE**, constituído por técnicos permanentes da **Seplag** (Coordenação), da **CGE**, da **PGE** e da **Sefaz** e contando com apoio de técnicos de outros órgãos e entidades para a discussão de projetos, quando convidados.

[Índice...](#)

1.4 Tipos de Operações de Crédito e de Colaboração Financeira Não Reembolsável

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

² Constituição do Estado do Ceará de 1989:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: (...)

*XXV – autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos; *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 19 de dezembro de 2008 – D.O. 15.01.09; (...)

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre: (...); II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, **operações de crédito e dívida pública**; (Constituição do Estado do Ceará. Os grifos são nossos).

³ Decreto nº 27.524, de 9 de agosto 2004 e suas alterações:

Art. 2º São atribuições do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF: (...) V - **Deliberar sobre operações de crédito** e sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramento de órgãos, entidades e fundos especiais e da qualificação de entidades como organizações sociais, que impliquem em aumento de despesa para o Tesouro Estadual; (...)

Art. 8º Com o propósito de prestar assessoramento técnico ao Cogerf, ficam criados os seguintes Grupos Técnicos: (...) III – Grupo Técnico para Análise de Projeto Financiada por Operação de Crédito ou Colaboração Financeira (Gtec-CE), coordenado pela Seplag; (...) (Decreto Estadual nº 34.909/2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 35.290/2023. Os grifos são nossos).

Municípios e do Distrito Federal, as operações de crédito dos entes públicos, em relação ao prazo, podem ser de curto prazo (até doze meses), que integram a dívida flutuante, ou de médio e longo prazos (acima de doze meses), que compõem a dívida fundada ou dívida consolidada.

As operações de curto prazo visam a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro e são denominadas operações por Antecipação de Receitas Orçamentárias, ou simplesmente operações de ARO. Vale ressaltar que o Estado do Ceará não registra operações desta natureza desde a década de 90, razão pela qual essa modalidade não será abordada no presente manual.

As operações de longo prazo destinam-se a cobrir desequilíbrios orçamentários ou a financiar obras e serviços públicos, mediante emissão de títulos da dívida pública, ocorridos pela última vez no Estado do Ceará no ano de 1994, ou mediante celebração de contratos com credores situados no País (**operações de crédito interno**) ou com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras não pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional (**operações de crédito externo**). Ambos os tipos podem ser utilizados para contratos de Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

O conceito de operação de crédito constante no inciso III do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**LRF**) é bastante amplo. Nesse contexto, tem-se como operações de crédito típicas ou tradicionais aquelas relativas aos contratos de financiamento, empréstimo ou mútuo. No entanto, a referida legislação englobou no mesmo conceito as operações “assemelhadas”, tais como a compra financiada de bens ou serviços, o arrendamento mercantil e as operações de derivativos financeiros. São consideradas ainda operações equivalentes a operações de crédito, por equiparação, a assunção de dívidas e o reconhecimento ou a confissão de dívidas. As operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas têm enquadramento especial quando significarem necessariamente a troca de dívida (efeito permutativo) com base em encargos mais favoráveis ao EF.

Ambos os tipos de operações podem contar com garantia do próprio mutuário ou da União, no caso de operação contratada pelo **EF**, e da União e do **EF**, quando operação contratada por Estatal Não Dependente.

A garantia da União é regulamentada pelo art. 40 da **LRF**, pela Resolução do Senado Federal (**RSF**) nº 48/2007, pela Portaria do antigo Ministério da Economia, Finanças e Planejamento (**MEFP**) nº 497/1990 e por legislação complementar.

No sítio eletrônico do **MPO** e no **Anexo A – Relação Comentada de Normativos** do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (**MIP-STN**), encontram-se listados os normativos que regem este processo.

A Colaboração Financeira Não Reembolsável corresponde a uma doação de recursos feita por um **AF** e tem o propósito de fortalecer a atuação pública em determinada área na qual serão realizados investimentos provenientes de operações de crédito. Ela pode destinar-se a ações como o desenvolvimento de projeto-piloto ou fortalecimento institucional de órgãos/entidades envolvidas na execução de projetos financiados e a sua formalização não depende de todas as autorizações necessárias à contratação de operação de crédito e à concessão de garantia. Os fluxos para a sua contratação ou alteração não são abordados neste documento.

[Índice...](#)

2. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Esta seção do Manual retrata os procedimentos a serem adotados para a Contratação de operação de crédito interno ou externo e conforme o tipo de garantia, com ressalvas das particularidades de cada tipo de operação, os quais seguirão as seguintes etapas e atividades:

I - Aprovação do Projeto

1. Submeter Projeto

O Órgão Responsável (OR) pelo **Projeto** elaborará **Carta-Consulta** ou documento análogo com a correspondente **Declaração de Conformidade Técnica**⁴ (atendendo aos modelos disponibilizados) e os encaminhará, por meio de processo administrativo no **Suite**, para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** na **Seplag**⁵. O processo será aberto com o assunto “**Operação de Crédito – Aprovação do Projeto**” e deverá conter informação sobre o nome reduzido da operação com a sigla do Agente Financiador (AF) no campo "Observação".

Em momento anterior à submissão do **Projeto**⁶ à **Cocap/Seplag**, durante sua elaboração, deverá ser verificada a sua inclusão, inclusive de seus produtos/entregas, no Plano Plurianual (PPA) e no Planejamento Estratégico ou documento similar, providenciando a inclusão ou ajustes necessários nos instrumentos legais de planejamento e orçamento ou no Projeto, conforme o caso. Junto a esse documento, o OR encaminhará a **Proposta Firme ou documento análogo** no qual constem as condições do financiamento ofertadas pelo AF indicado⁷ no pleito.

Saídas:

- Carta-Consulta ou documento análogo elaborado pelo OR;
- Proposta Firme ou documento análogo com as condições de financiamento do AF;
- Documentação da aprovação de **Projeto** junto ao Governo Federal para financiamento por operação de crédito interno, quando for o caso;
- Ofício de encaminhamento de documentação por processo administrativo.

[Índice...](#)

2. Avaliar Projeto

Ao receber o processo administrativo com a documentação enviada pelo OR, a **Coordenação do Gtec-CE** solicitará a um membro da **Seplag** no **Gtec-CE** a análise prévia dos documentos em termos formais, podendo este devolvê-los ao OR caso não atendam aos padrões mínimos de conteúdo e de qualidade, ou os distribuirá, por *e-mail*, aos demais integrantes⁸ do **Gtec-CE** para que sejam realizadas as análises técnicas do **Projeto** e das condições jurídico-financeiras⁹ da operação de crédito.

⁴ Consiste em atesto emitido pelo OR acerca dos dados e informações do **Projeto** que serão utilizados nas análises e manifestações no âmbito do **Gtec-CE** e do **Cogerf**.

⁵ Para facilitar as análises técnicas, o OR disponibilizará os arquivos editáveis dos documentos enviados pelo *e-mail* (lista.coord_gtec-ce@seplag.ce.gov.br).

⁶ No caso do Projeto ter sido objeto de processo seletivo junto ao Governo Federal para fins de financiamento, por meio de operação de crédito interno, o OR deverá apresentar as informações da proposta aprovada na Carta-Consulta a ser analisada pelos membros do **Gtec-CE**. E, nesta situação, as análises do **Gtec-CE** tratarão das condições financeiras e contratuais para fins de manifestação do **Cogerf** para a obtenção da autorização legislativa para o endividamento e a concessão de garantias e à protocolização do pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

⁷ A indicação do AF poderá decorrer de oferta, indicação ou sugestão do Chefe do Poder Executivo, da Defensoria Pública Geral e do Ministério Público, em nível estadual.

⁸ No caso de impedimento de membros Titular e Suplente, aquele deverá indicar substituto na forma prevista no § 2º do art. 1º do [Regimento Interno do Gtec-CE](#).

⁹ As condições serão avaliadas por meio de Estudo Comparativo feito pela **Sefaz**, no âmbito do **Gtec-CE**, entre o AF indicado no **Projeto** e possíveis fontes alternativas e submetidas à apreciação do **Cogerf**. A **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** fará gestão para confirmar a priorização do pleito pelo(a) GOV no Espaço Fiscal para Operações a Contratar disponível para cada exercício.

Os integrantes do **Gtec-CE** terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis¹⁰, observada a excepcionalização regimental¹¹, para a finalização de suas análises, previamente à Reunião de Apresentação do **Projeto** pelo **OR**. A data da apresentação será articulada pela **Coordenação do Gtec-CE** e dependerá da disponibilidade das agendas dos envolvidos. As reuniões do **Gtec-CE** acontecerão, preferencialmente, de forma virtual ou na **Seplag**, podendo ser realizada em outro local mediante entendimento entre os participantes, conforme a necessidade, a conveniência e a disponibilidade tecnológica.

Na Reunião de Apresentação, o **OR** explanará sobre: escopo do **Projeto**, assuntos relacionados a planejamento orçamentário, aquisição de equipamentos ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (**TIC**) e arranjo institucional. No convite para a reunião, a **Coordenação do Gtec-CE** indicará a forma e o tempo para apresentação. Após a explanação, os membros do Grupo poderão fazer considerações para o aperfeiçoamento do documento apresentado e, como resultado da reunião, a **Coordenação do Gtec-CE** retornará o processo **Suite** ao **OR**, com as recomendações necessárias ao ajuste do documento.

A versão ajustada será reencaminhada por *e-mail* (lista.coord_gtec-ce@seplag.ce.gov.br) para revisão do **Gtec-CE** e, após sua validação final, a **Carta-Consulta** ou documento análogo, com a respectiva **Declaração de Conformidade Técnica**, serão oficialmente¹² encaminhadas pelo **OR**, mediante retorno do **Suite** à **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)**, que providenciará a emissão da **NET**¹³ para apreciação do **Cogerf**¹⁴. Além dessa documentação, no caso de protocolização por meio de plataforma digital ou sistema, o **OR** deverá cadastrar a proposta validada pelo **Gtec-CE** e disponibilizar os dados de acesso para futura protocolização pela **CC**.

Com a manifestação favorável do **Cogerf**, por meio de deliberação, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** instruirá e providenciará, via Gabinete da **Seplag**, o envio do processo pelo **Suite** para manifestação da **PGE** acerca da protocolização do **Projeto** e da assinatura do(a) **GOV**.

Após a sua manifestação, a **PGE** tramitará o processo **Suite** para a **CC** providenciar a protocolização do pleito na forma indicada na próxima atividade.

Saídas:

- Versão final da Carta-Consulta ou documento análogo assinado pelo **OR**;
- Declaração de Conformidade Técnica da Carta-Consulta assinada pelo **OR**;
- Nota de Entendimento Técnico (**NET**) do **Gtec-CE**;
- Deliberação do **Cogerf**.

[Índice...](#)

3. Protocolizar Projeto

Com o processo **Suite** devidamente instruído, a **PGE** emitirá uma manifestação acerca da assinatura e da autorização do(a) **GOV** para o envio formal do pleito, em meio eletrônico ou físico, de acordo com a orientação de cada **AF**, no caso de operações de crédito interno, ou

¹⁰ Previsto no §5º do art. 3º do [Regimento Interno do Gtec-CE](#).

¹¹ Previsto no §6º do art. 3º do [Regimento Interno do Gtec-CE](#).

¹² O **Ofício** do **OR** deverá ter um resumo do(s) pleito(s) constante(s) nos documentos.

¹³ A **NET**, que observará o previsto no art. 18 do [Regimento Interno do Gtec-CE](#), consiste em uma síntese do seu entendimento técnico acerca do conteúdo da documentação encaminhada pelo **OR**, destacando, eventualmente, aquelas condições ou informações que lhe chegarem ao conhecimento nesse momento, a fim de submeter questão(ões) relevante(s) que subsidie(m) a tomada de decisão deste quanto à continuidade do processo de protocolização do **Projeto**. Ela poderá tratar de um ou mais dos seguintes temas: protocolização do Pleito junto ao **AF**, se crédito interno, ou à **Seaid**, se crédito externo; obtenção, observadas as condicionantes estabelecidas pelo Colegiado, de autorização legislativa para endividamento e concessão de contragarantias pelo Estado junto à **Alece**; condições financeiras para contratação e protocolização do pleito junto à **STN**.

¹⁴ A submissão do pleito dar-se-á por meio de solicitação à **Sexec-PLO/Seplag**, e desta para a **Sexec** do **Cogerf** na **Seplag**.

pelo Portal de Financiamento Externo (**PFE**) da **Seaid**, no caso de operação de crédito externo¹⁵.

A **PGE** enviará o processo **Suite** para a **CC** providenciar a assinatura do(a) **GOV** e a protocolização do pleito¹⁶. A **CC** devolverá o processo para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** acompanhar a análise do **Projeto**.

Saídas:

- Carta-Consulta ou documento análogo assinado pelo(a) **GOV**;
- Ofício **GOV** ou Comprovante de protocolização do pleito junto ao **AF** ou à **Seaid**.

[Índice...](#)

4. Analisar Projeto

No caso de operação de crédito interno, a área técnica do **AF** analisará os dados básicos da proposta apresentada pelo Estado a fim de confirmar e evidenciar os elementos que identificam o seu alinhamento com suas linhas ou seus programas de investimentos.

No caso de operação de crédito externo, a partir do recebimento do pleito pela Secretaria-Executiva da **Cofix**, por meio do **PFE**, os membros da **Cofix** poderão analisar o pleito.

Previamente à conclusão da análise do pleito, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da reunião da **Cofix** subsequente à data de envio do pleito, a **Seaid** realizará reunião técnica entre o Grupo Técnico da **Cofix** e o **EF**, com a participação de representantes do **OR**, da **Seplag** e da **Sefaz**, conforme o inciso III do art. 2º do Regimento Interno do Gtec-CE¹⁷.

A reunião técnica tem o objetivo de esclarecer dúvidas e discutir aspectos do pleito com vistas ao seu eventual aprimoramento, facilitando as análises pelos membros da **Cofix**, não se tratando de apresentação institucional sobre o **EF** ou o **OR** (a reunião terá foco no **Projeto**).

Os membros da **Cofix** poderão formular pedidos de revisão do pleito que serão consolidados pela Secretaria-Executiva da **Cofix** e apresentados ao **EF** de forma conjunta, por meio do **PFE**, até 5 (cinco) dias a partir da data da realização da reunião técnica. Somente poderá ser pautado, em reunião da **Cofix**, o pleito cujo pedido de revisão tenha sido atendido em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do pedido de revisão.

Tanto para operações de crédito interno como externo, eventuais informações complementares de caráter técnico da proposta serão elaboradas pelo **OR** e enviados ao **AF**, no primeiro caso, e à **Cofix**, no segundo caso, observando-se os procedimentos de tramitação pelo **Suite**.

Os dados e as informações adicionais enviados subsidiarão a elaboração de relatório de análise da Carta-Consulta a ser apreciado pela **AF**, no caso de operação de crédito interno, ou pela **Cofix**, no caso de operação de crédito externo.

Saídas:

- Solicitação de Informações complementares emitida pelo **AF** ou pela **Seaid**, quando for o caso;
- Carta-Consulta ou documento análogo ajustado e/ou complementado(a) assinado(a) pelo(a) **GOV**, quando for o caso;

¹⁵ O pleito de autorização para a Preparação de **Projeto** do setor público com apoio de natureza financeira de fonte externa será encaminhado à **Cofix** com até 60 (sessenta) dias de antecedência da reunião da **Cofix**.

¹⁶ A protocolização do **Projeto** servirá de indicativo da priorização do consumo do Espaço Fiscal no exercício.

¹⁷ O funcionamento da **Cofix** segue regulamento próprio. A pauta, calendário e resultados de suas reuniões ordinárias são disponibilizados em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/assuntos-internacionais-e-desenvolvimento/cofix/reunioes>).

- Ofício **GOV** ou Comprovante de protocolização da reapresentação ou complementação do pleito junto ao **AF** ou à **Seaid**, quando for o caso.

[Índice...](#)

5. Aprovar Projeto

No caso de operação de crédito interno, com base na análise de risco anual do **EF** e na análise técnica da proposta, a área técnica submete o pleito à instância decisória do **AF**, a fim de obter a ratificação do enquadramento ou a elegibilidade da operação em uma de suas linhas de crédito, e início da Preparação do **Projeto** e o detalhamento da operação de crédito a ser aprovada.

No caso de operação de crédito externo, a Análise Técnica, de que trata o inciso I do art. 9º da **Resolução Normativa da Cofix nº 1**, de 22 de novembro de 2024, será realizada pela **Seaid**, por ordem de registro dos pleitos no **PFE**. Caso aprovado neste critério, o pleito será avaliado pelos demais critérios previstos no art. 9º do referido normativo. Finalizadas as análises, a **Seaid** poderá inserir o pleito na pauta da reunião para apreciação da **Cofix**.

Após a reunião da **Cofix**, a deliberação emitida com base em manifestação técnica será disponibilizada ao **EF** no **PFE**. O resultado da deliberação será emitido por meio de Recomendação/Resolução, que será publicada no **DOU** e enviada ao **EF**.

Após a manifestação do **AF** ou da **Cofix**, a **Seplag** notificará ao **Cogerf** o resultado da elegibilidade ou da autorização para a **Preparação do Projeto**¹⁸. Conforme a situação, e caso ainda não tenha sido deliberado, a **Seplag** solicitará a autorização para a adoção das medidas necessárias à obtenção da autorização da **Alece** para o endividamento e a concessão de garantias¹⁹.

Sem a autorização do **Cogerf**, o processo é arquivado.

Saídas:

- Documento de enquadramento ou elegibilidade da operação ou documento análogo do **AF**, no caso de operação de crédito interno, ou Recomendação da **Cofix** e publicação no **DOU**, no caso de operação de crédito externo;
- Deliberação do **Cogerf** quanto à obtenção da lei autorizativa;

¹⁸ De acordo com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a elegibilidade do **AF** ou a Recomendação da **Cofix** e, conforme o prazo estimado para o início de execução do objeto, caso haja desembolso previsto para o exercício corrente, o **OR** deverá providenciar a suplementação orçamentária, por meio de crédito especial, referente aos recursos do financiamento, e, quando for o caso, da contrapartida financeira do **Projeto**.

Caso o primeiro desembolso esteja previsto para início no exercício subsequente, o **OR** deverá inserir essa previsão orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária (**PLOA**).

Se a manifestação do **AF** ou da **Cofix** ocorrer após o prazo do seu envio à **Alece**, observada a Priorização do Espaço Fiscal do ano vigente pelo(a) **Governador(a)**, o pedido de suplementação orçamentária será justificado junto à Coordenadoria de Gestão Orçamentária (**Cogeo**) para a sua inclusão por meio de proposta de emenda parlamentar.

¹⁹ A **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** abrirá um processo com assunto “Operação de Crédito – Autorização Legislativa” por meio do qual será obtida a lei autorizadora. No campo “Observação” da abertura do processo, deverá ser informado o nome reduzido da operação com a sigla do **AF**, observando o seguinte:

- a) Com a deliberação favorável do **Cogerf**, é solicitado ao **OR**, por *e-mail*, as justificativas para elaboração da minuta de Mensagem do(a) **GOV**;
- b) A versão final da minuta de Mensagem será submetida à validação do **OR** para posteriores envio à **PGE**, anuência do(a) **GOV** e protocolização na **Alece**. A anuência do **OR** será apensada ao processo **Suite**;
- c) O Projeto de Lei (**PL**) será minutado de acordo com os modelos previamente definidos, observando o tipo da operação e das garantias ofertadas, sendo também submetido à apreciação jurídica da **PGE**. A Mensagem e o **PL** visam à obtenção de autorização para contratação da operação, de concessão de garantias do próprio Estado ou de contragarantias à garantia da União ou alteração/revogação da Lei original, quando for o caso;
- d) A **Seplag** acompanhará a tramitação processual até a sanção do(a) **GOV** e numeração da lei (<https://www.al.ce.gov.br/paginas/proposicoes> e/ou https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/lei_ordinaria.htm), bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado (**DOE**) – (<http://www.casacivil.ce.gov.br/diario-oficial>).

- Lei autorizativa publicada no **DOE**, se autorizada a obtenção pelo **Cogerf** e aprovada pela **Alece**.

[Índice...](#)

6. Aprovar Financiamento

Com a aprovação pelo **AF** ou pela **Coflex**, o **OR** iniciará o detalhamento da proposta e das condições do financiamento, ou seja, a **Preparação do Projeto**.

No caso de operação de crédito interno, o **AF** realizará a análise técnica e estabelecerá tratativas com o **OR** para o aperfeiçoamento do **Projeto**, eventualmente requerendo informações complementares necessárias ao atendimento de suas políticas operacionais e às exigências para contratação. Para fins de conclusão da análise jurídica, o **AF** poderá solicitar informações ou documentação complementar relativas ao **EF**, pela **CC**, mediante prévia manifestação da **PGE**. No caso de operação de crédito externo, o processo envolverá diversas etapas e produtos que serão desenvolvidos e avaliados nas missões técnicas.

Dentre as atividades finais do processo de **Preparação do Projeto**, o **OR** deverá solicitar que o **AF** disponibilize a minuta do contrato de empréstimo para análise e discussão com o **Gtec-CE**, sendo que, no caso de operação de crédito externo, esse envio deverá ocorrer, previamente ao envio à **Seaid** do Convite para Negociar.

Aos moldes do que aconteceu com a análise do **Projeto**, o **Gtec-CE** analisará a minuta do contrato de empréstimo em conjunto com o **OR** e, caso o **Cogerf** ainda não tenha se manifestado ou tenha surgido alguma condição ou informação nova que os membros julguem contrárias ou que requeiram apreciação, aquele submeterá a este uma nova **NET**²⁰, destacando, eventualmente, o que lhe chegou ao conhecimento nesse momento, a fim de submeter questão(ões) relevante(s) que subsidie(m) a tomada de decisão deste quanto à continuidade do processo negocial.

Concluída a discussão prévia da minuta do contrato de empréstimo, esta será submetida à Diretoria do **AF**, no caso de operação de crédito interno, ou enviada com as observações do **Gtec-CE** para que a **Seaid** articule a realização das negociações²¹ com a participação do **AF**, do Estado e do Governo Federal, no caso de operação de crédito externo com garantia da União. No caso de operação de crédito externo com garantia do Estado, não haverá negociação com o Governo Federal.

Superada a negociação contratual, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** solicitará à **PGE**, via **Suite**, a emissão de parecer jurídico²² sobre a minuta do contrato de empréstimo negociada. No caso de documento em língua estrangeira, a solicitação de manifestação da **PGE** ficará condicionada à apresentação da tradução juramentada²³ pelo **OR**. Em paralelo à tradução juramentada, serão adotadas as providências necessárias à protocolização do pleito²⁴, por meio do **Sadipem**, junto à **STN**.

²⁰ Conforme o previsto no art. 18 do [Regimento Interno do Gtec-CE](#).

²¹ A **Seaid** agenda a negociação com a participação de representantes do Governo Federal (**Seaid**, **STN**, **PGFN**) e do Estado (**Seplag**, **Sefaz**, **PGE** e **OR**).

²² O Parecer Jurídico deve atestar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito (artigo 1º, parágrafo 4º, inciso IV da Resolução **CMN** nº 3751, de 30 de junho de 2009).

²³ No caso de documentos em língua estrangeira, o **OR** providenciará a tradução juramentada das minutas negociadas do contrato de empréstimo, a qual é exigência para a manifestação da **PGE**, e a enviará para a **PGFN** a fim de instruir o processo a ser enviado ao **SF**.

²⁴ O cadastro do Pedido de Verificação de Limites e Condições (**PVL**) no **Sadipem** será realizado pelo(a): **AF**, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional (**CMN**) nº 3.751/2009, no caso de operação de crédito interno; e **Sefaz**, mediante provocação, via **Suite**, da **Seplag**, no caso de operação de crédito externo. Ainda para operação de crédito externo, a **Sefaz** providenciará, diretamente, o Registro da Operação Financeira no **SCE-Crédito**.

Saídas:

- **NET** do **Gtec-CE** sobre a minuta do contrato de empréstimo;
- Deliberação do **Cogerf** sobre as condições contratuais a serem negociadas e a protocolização do pleito, se necessária;
- Minuta do contrato de empréstimo negociada com tradução juramentada, quando for o caso;
- Parecer da **PGE** sobre a minuta do contrato de empréstimo negociada;
- Aprovação do Financiamento pelo **AF**.

[Índice...](#)

II – Contratação da Operação de Crédito

7. Protocolizar o Pleito

A **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** abrirá processo no **Suite** com o assunto “Operação de Crédito – Contratação” para obter a documentação necessária à complementação do **PLV**, no caso de operação de crédito interno, ou o seu cadastro no **Sadipem**, no caso de operação de crédito externo. No campo “Observação” da abertura do processo, deverá ser informado o nome reduzido da operação com a sigla do **AF**.

O primeiro documento a ser obtido é o Parecer Técnico junto ao **OR**. A elaboração desse documento contará com o **Ipece** na análise de custo-benefício do **Projeto**. O envio da versão final assinada pelo(s) Gestor(a) Máximo(a) do **OR** será acompanhado de **Declaração de Conformidade Técnica** assinada pelo **OR** e pelo **Ipece**, necessária à manifestação da **PGE**, previamente à assinatura do(a) **GOV**.

O próximo passo será a obtenção de declarações para subsidiar a emissão do Parecer Jurídico da Operação pela **PGE**. A **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** minutará e solicitará à **Cogeo/Seplag**, via **Suite**, a assinatura de “**Declaração Orçamentária Conjunta Seplag e Sefaz**” acerca da previsão orçamentária dos recursos da operação de crédito, do aporte da contrapartida e dos encargos da operação de crédito²⁵ do primeiro ano definido no cronograma financeiro do Parecer Técnico apresentado pelo **OR**. Esse documento será assinado, de preferência, digitalmente no **Suite** pelos representantes dos dois órgãos.

Enquanto são colhidas as assinaturas, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** instruirá o processo **Suite** para o envio à **Cedip/Sefaz**, contendo os documentos necessários²⁶ solicitando a Declaração de Adimplência, que subsidiará a manifestação da **PGE**, além da inserção dos demais dados do **PVL**.

A **Cedip/Sefaz** tramitará o processo **Suite** para que a **PGE** assine o Parecer Jurídico e se manifeste quanto à assinatura do(a) **GOV** e à protocolização do pleito pela **CC** por meio do **Sadipem**. Após assinatura do(a) **GOV** nos documentos, a **CC** os disponibilizará para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** fazer a sua inserção e dar a validação final para

²⁵ A identificação da existência de dotação orçamentária será feita via **SIOF**, no qual se verificará se há recursos suficientes na coluna “Lei + Cred.”, por meio do link : https://planejamento.seplag.ce.gov.br/siofconsulta/Paginas/frm_consulta_execucao.aspx.

²⁶ Documentações referentes ao pleito: lei autorizativa; Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 publicado com a lei orçamentária, quando operação protocolizada até o mês de março; Parecer do Órgão Jurídico; Parecer do Órgão Técnico; Certidão expedida pelo **TCE - LRF** e Obrigações Constitucionais, inclusive Saúde, Educação e Competências Tributárias; Declaração do(a) **GOV** sobre as contas não analisadas pelo **TCE**, se for o caso; Recomendação da **Cofix** e eventuais Resoluções, para operação de crédito externo; Minuta do contrato de empréstimo negociada, e se for o caso, de sua tradução juramentada; e as Certidões de Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios expedida por Tribunal de Justiça Estadual, Tribunal Regional do Trabalho e Justiça Federal. Documentações adicionais poderão ser solicitadas pela **STN** (em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da Resolução do **SF** nº 43/2001. No caso da análise das garantias, conforme regulamentação dada pelo art. 40 da **LRF**, Resolução nº 48, de 2007, do **SF** e pela Portaria **MEFP** nº 497, de 1990).

o envio do pleito à **STN**²⁷.

Após a protocolização, a **CC** tramitará o processo **Suite** para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** para instrução processual da protocolização e acompanhamento, junto com a **Cedip/Sefaz**, das análises e eventuais solicitações de complementações ou representações e atualizações de dados, eventualmente, requeridas pela **STN**.

O acesso à documentação do pleito é livre no **Sadipem**. Também é possível consultar o andamento do processo no Governo Federal pela consulta ao **SEI**²⁸.

Saída: Extrato do **PVL** do **Sadipem**.

[Índice...](#)

8. Autorizar o Endividamento e a Concessão da Garantia da União, se for o caso

Após a protocolização por meio do **Sadipem**, a **STN** disporá de até 10 (dez) dias úteis para examiná-los, podendo solicitar ao **AF** ou ao **EF** documentos complementares, cujo prazo de apresentação é de até 60 (sessenta) dias. Ao fim desse prazo, se ainda persistirem pendências, o pleito será arquivado. A documentação para reapresentação passará pelos mesmos procedimentos da protocolização inicial, via **Suite**.

A **STN** fará a análise da capacidade de pagamento e, no caso de operação garantida pela União, o exame das garantias oferecidas, a fim de verificar o cumprimento de limites e condições exigidas pela legislação vigente quanto à contratação (no art. 32 da **LRF** e na **RSF** nº 43/2001) e a garantia da operação de crédito (**RSF** nº 48/2007). Poderá haver solicitação de reapresentação/ajustes/complementação da documentação e de dados cadastrados no **Sadipem**. Ao final das análises, a **STN** manifestar-se-á por meio de parecer.

No caso de operação de crédito interno com garantia do Estado, a **STN** comunicará o cumprimento dos limites e condições, liberando a assinatura do contrato de financiamento. No caso de operação de crédito interno com garantia da União ou de crédito externo, a **STN** encaminhará o processo para Manifestação da **PGFN**²⁹, que, após as análises, elaborará o parecer jurídico e, no caso de operação de crédito externo, a exposição de motivos para Despacho do **MF** acerca do envio do pleito ao **SF**.

Após a publicação do Despacho do **MF** no **DOU**, o pleito será enviado à **CC-PR**, que elaborará mensagem da **PR** para obtenção da autorização do **SF** para o endividamento externo e para a concessão de garantia pela União ou pelo Estado.

O **SF**, por meio da **CAE**³⁰, manifestar-se-á sobre a autorização do pleito e encaminhará o parecer para aprovação do plenário do **SF**. A aprovação da Resolução se dará por meio da Mesa Diretora do **SF**, mediante votação, em Plenário, do parecer técnico da **CAE**. O **SF** providenciará a publicação da **RSF** no **DOU**³¹.

Com a autorização da contratação pelo **SF**, no caso de operação garantida pelo Estado, o processo será enviado para a **STN**, que verificará a necessidade de atualização de dados pelo Estado via Fale Conosco do **Sadipem**. Concluídas as análises das atualizações, o processo será arquivado na **STN**.

²⁷ A protocolização de operação de crédito interno junto à **STN** será precedida de análise do **AF**.

²⁸

https://colaboragov.sei.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_ori_gem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=7.

²⁹ A **STN** poderá solicitar complementações referentes à análise do endividamento (§ 1º do art. 25 da Resolução do **SF** nº 43/2001), e quando for o caso, à análise da concessão de garantia da União (art. 40 da **LRF**, Resolução nº 48, de 2007, do **SF** e pela Portaria **MEFP** nº 497, de 1990).

³⁰ As reuniões da **CAE** ocorrem às terças-feiras, sendo a pauta fechada na quinta-feira precedente, na qual há um representante do governo do Estado (geralmente, servidor da Representação em Brasília).

³¹ O processo pode ser acompanhado por meio de busca de Resoluções no sítio eletrônico do **SF** (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>).

No caso de operação garantida pela União, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** e o **OR** adotarão as medidas para que o **AF** informe à **PGFN** o cumprimento das condições prévias previstas no Contrato de Financiamento pelo Estado. A **PGFN** poderá reenviar o processo para a **STN** reavaliar os limites e condições, podendo solicitar ao Estado a reapresentação de documentos por meio do Fale Conosco do **Sadipem**.

Com base na análise conclusiva da **STN**, de posse da documentação e baseada em consultas exigidas pela legislação, a **PGFN** elaborará parecer jurídico para despacho do **MF**, com vistas à obtenção da autorização da assinatura do contrato de garantia da União.

Saídas:

- Extrato do **PVL** do **Sadipem**, se houver reapresentação;
- Parecer Conclusivo da **STN**, no caso de operação de crédito interno garantida pelo Estado;
- Ofício da **STN** informando o cumprimento de limites e condições do pleito;
- Parecer único de verificação dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da **LRF** e na **RSF** nº 43/2001 e, quando aplicável, de condições para recebimento de garantia da União da **STN** para a **PGFN**;
- Parecer da **PGFN** com Exposição de Motivos e Despacho do **MF** publicado no **DOU**, no caso de operação de crédito externo ou de operação garantida pela União;
- Resolução do **SF** publicada no **DOU**, no caso de operação de crédito externo;
- Atesto do **AF** acerca do Cumprimento Substancial das Condições Prévias enviado à **PGFN**, no caso de operação de crédito externo garantida pela União;
- Parecer da **PGFN** sobre a legalidade da operação de crédito externo.

[Índice...](#)

9. Assinar Contrato(s)

Após a manifestação da **STN**, em caso de operação com garantia do Estado, o **AF** disponibilizará a versão definitiva do contrato de empréstimo para revisão do **EF**. A **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** e os membros da **Sefaz** revisarão o documento quanto ao conteúdo negociado, manifestando-se, via despacho daquela no **Suite**, para a solicitação de manifestação da **PGE**, previamente ao envio para a **CC** articular e/ou providenciar a assinatura do(a) **GOV**. A **CC** deverá conferir o documento no processo com a versão disponibilizada pelo **AF** para assinatura digital do(a) **GOV**. Se necessário, os representantes da **Seplag** e da **Sefaz** poderão solicitar a revisão do documento pelos representantes dos demais membros do **Gtec-CE**. A assinatura poderá ocorrer virtualmente ou presencialmente em lugar e na forma acertada com o **AF** (isoladamente ou em conjunto). Quando a garantia for ofertada pelo próprio Estado, para contrato de financiamento firmado com o **BNDDES**, o Estado oficializará o Banco do Brasil (**BB**) vinculando as garantias correspondentes. Não transitará pela **PGFN**. O documento assinado será apensado ao processo **Suite** pela **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)**, que solicitará ao **OR**: a publicação de seu extrato no **DOE**; os registros nos sistemas corporativos; a abertura da conta bancária junto à **Sefaz**; e o atendimento das condições para o 1º desembolso junto ao **AF** e o envio da publicação do extrato no **DOE**.

Quanto à operação com garantia da União, com base na manifestação do **MF** sobre a autorização da concessão da garantia, serão adotados os seguintes procedimentos:

- No caso de operação de crédito interno: o **AF** enviará a versão final do contrato de financiamento (podendo ser disponibilizada virtualmente), e a **PGFN** disponibilizará os contratos de garantia e de contragarantia no **SEI** para assinatura digital pelo **EF**, pela **AF** e pelas demais partes constantes na contragarantia (**BB**, **BNB** e **Caixa**³²);

³² Para fins de assinatura do contrato de contragarantia, a **PGFN** entrará em contato por meio do e-mail apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br.

- No caso de operação de crédito externo: a **PGFN** disponibilizará o contrato de contragarantia no **SEI** para assinatura pelo **EF** e pelas demais partes constantes na contragarantia (**BB**, **BNB** e **Caixa**³³). Após essa manifestação da União, e em paralelo às providências para assinatura do contrato de contragarantia que é feita digitalmente pelo **SEI**, o **AF** enviará à **PGFN** as cópias impressas dos Contratos de Financiamento e de Garantia para análise e chancela desta ou os disponibilizará virtualmente para o **EF**. Após a liberação pela **PGFN**, os contratos serão enviados ou disponibilizados virtualmente para o Estado.

Serão adotados os mesmos procedimentos de revisão previamente à assinatura do(a) **GOV**.

No ato da assinatura dos contratos pelo **AF** (financiamento e garantia) e/ou pela **PGFN** (garantia e contragarantia), o **EF** deverá estar adimplente com os contratos de financiamento/refinanciamento de dívidas firmados com a União. Essa adimplência será verificada pela instituição financiadora, por meio de consulta ao site da **STN** (https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf).

No caso de operação de crédito interno garantida pela União, a assinatura pela **PGFN** se dará mediante apresentação dos contratos de financiamento e de garantia assinados pelo **EF** e pelo **AF**, bem como do Parecer Jurídico da **PGE** acerca da validade e exigibilidade das obrigações assumidas no contrato de financiamento firmado (o Parecer da **PGE** será solicitado pela **Cocap/Seplag**). No caso de operação de crédito externo com garantia da União, o Contrato de Contragarantia será assinado antes dos demais, embora seja possível que a assinatura dos contratos - Contragarantia, Financiamento e Garantia – ocorra em ato solene entre as partes, conforme acordo prévio, ressalvados os trâmites quando a assinatura for digital. Após a assinatura, a **PGFN** publicará os extratos dos contratos firmados no **DOU**, devolvendo, em caso de assinatura em meio físico, uma via do Estado e encaminhando as demais vias para as outras Partes.

Com a celebração dos contratos, no caso de operação de crédito interno, a **Cocap/Seplag** (**Coordenação do Gtec-CE**) poderá solicitar ao **OR**, via **Suite**, quando houver previsão contratual, que providencie o registro do contrato de financiamento em Cartório de Títulos e Documentos. E no caso de operação de crédito externo, quando for o caso, poderá solicitar a tradução juramentada dos Contratos de Financiamento e de Garantia, que serão encaminhados, via **Suite**, para a **Cocap/Seplag** (**Coordenação do Gtec-CE**). Em ambos os casos, aquela publicará o Extrato do Contrato de Financiamento no **DOE**. Os contratos e a tradução juramentada, quando impressos, serão guardados pela **Sefaz**, e quando digitais, a ela serão disponibilizados.

No caso de operação de crédito externo, a **Sefaz** realizará a finalização do registro da operação financeira no **SCE-Crédito** - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo. A Sefaz enviará o **SCE-Crédito** da operação que comprove o status de sua conclusão para que a **Cocap/Seplag** (**Coordenação do Gtec-CE**) providencie o seu envio, junto com o Parecer da **PGE** para a manifestação final da **PGFN**. A **Cocap/Seplag** (**Coordenação do Gtec-CE**) instruirá o processo **Suite** com as comprovações das notificações e do Parecer Conclusivo da **PGFN**.

Após o recebimento dos contratos assinados, registrados em cartório ou com tradução juramentada, quando for o caso, e em posse do extrato do contrato publicado no **DOE**, a **Cocap/Seplag** (**Coordenação do Gtec-CE**) manterá cópia digitalizada dos documentos originais firmados, instruirá o **Suite** e providenciará a sua distribuição, da seguinte forma:

- Sefaz: **via original** (caso as assinaturas não ocorram por meio digital) dos Contratos de

no qual solicitará o envio da cópia dos documentos que indicam a competência para assinatura do contrato por **BB**, **BNB** e **Caixa**, junto com os documentos pessoais – RG e CPF e comprovante de endereço.

³³ Para fins de assinatura do contrato de contragarantia, a **PGFN** entrará em contato por meio do e-mail apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br, no qual solicitará o envio da cópia dos documentos que indicam a competência para assinatura do contrato por **BB**, **BNB** e **Caixa**, junto com os documentos pessoais – RG e CPF e comprovante de endereço.

Financiamento, de Garantia e de Contragarantia;

- Alece: **cópias simples** dos Contratos de Financiamento, Garantia e Contragarantia;

- TCE: **cópias simples** dos Contratos de Financiamento, Garantia e Contragarantia.

Saídas:

- Despacho do **MF** publicado no **DOU** autorizando a assinatura dos contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia, em caso de garantia da União;
- Parecer da **PGE** acerca da validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos contratos após a sua assinatura;
- Contrato de financiamento assinado e, se exigido, traduzido e/ou registrado em Cartório;
- Contrato de garantia assinado e, se exigido, traduzido e/ou registrado em Cartório;
- Ofício **GOV** vinculando a garantia, em caso de operação de crédito interno com garantia do Estado;
- Contrato de contragarantia assinado, em caso de garantia da União;
- Extratos dos contratos de garantia e de contragarantia publicados no **DOU**, em caso de garantia da União;
- Extrato do contrato de financiamento publicado pelo **OR** no **DOE**;
- Parecer Final da **PGFN** (art. 9º da Portaria **MEFP** 497/1990) elaborado, em caso de operação de crédito externo com garantia da União;
- Comprovante de Distribuição ao **TCE** e à **Alece**.

[Índice...](#)

10. Cumprir as condições para o primeiro desembolso

De acordo com o previsto no Contrato de Financiamento, o **OR**, junto à **Sefaz**, providenciará a abertura de conta(s), inclusive da conta especial, no caso de operação de crédito externo.

Por fim, atendidas as condições de desembolso, o **AF** atestará o seu cumprimento, possibilitando ao **OR** providenciar o primeiro desembolso, bem como os cadastros nos sistemas corporativos necessários à execução do contrato de financiamento.

O **OR** enviará à **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** a comprovação do atendimento das condições e ela a apensará, bem como arquivará o processo **Suite** da contratação.

[Índice...](#)

3. PROCEDIMENTOS PARA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Esta seção do Manual retrata os procedimentos a serem adotados para a Aditivação de operação de crédito interno ou externo e conforme o tipo de garantia, com ressalvas das particularidades de cada tipo de operação, os quais seguirão as seguintes etapas e atividades:

I - Aprovação da Alteração

1. Submeter Justificativa Técnica

O **OR** elaborará a **JT** e a encaminhará, por meio de processo administrativo no **Suite**, para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** na **Seplag**³⁴. O processo será aberto com o assunto “**Operação de Crédito – Alteração Contratual**”, e, no campo “**Observação**” da abertura do processo, deverá ser informado o nome reduzido da operação com a sigla do **AF**.

A **JT** deve evidenciar, dentre outros aspectos: o andamento do **Projeto**, o embasamento da(s) alteração(ões) proposta(s) e a projeção físico-financeira para a sua conclusão.

Além dessa documentação³⁵, sempre que possível e preferencialmente, o **OR** apresentará a anuência à(s) alteração(ões) proposta(s) e a minuta do Termo Aditivo (**TA**) disponibilizados pelo **AF** a serem analisadas pelo **Gtec-CE**.

Saídas:

- **JT** elaborada pelo **OR**;
- Anuência do **AF**³⁶;
- Minuta de **TA**, se disponibilizado pelo **AF**;
- Ofício de encaminhamento de documentação por processo administrativo.

[Índice...](#)

2. Avaliar Justificativa Técnica

Serão realizadas as análises seguindo os procedimentos definidos na **Atividade 2** da **Fase de Contratação de Operação de Crédito**, observadas as seguintes ressalvas:

- Substituir as referências de Carta-Consulta ou documento análogo por Justificativa Técnica;
- No caso de operação de crédito externo, o **OR** providenciará o cadastramento do pleito de alteração no sistema informatizado da **Seaid**³⁷ e disponibilizará os dados para a **CC** fazer, oportunamente e observado o trâmite processual, a sua protocolização;
- Quando as modificações implicarem em impacto financeiro diverso das condições da contratação da operação de crédito, os membros da **Sefaz** no **Gtec-CE** apontarão os dados e indicarão a necessidade de cadastramento de novo **PVL** para análise da **STN**.³⁸
- O **Gtec-CE** encaminhará ao **Cogerf** uma **NET** para obtenção de autorização para a

³⁴ Para facilitar as análises técnicas, o **OR** disponibilizará o arquivo editável do documento enviado pelo *e-mail* (lista.coord_gtec-ce@seplag.ce.gov.br).

³⁵ Na hipótese de aditivo que vise prorrogar o primeiro desembolso de recursos para o exercício subsequente ao indicado no **PVL**, que implicar em inclusão de novos componentes de gastos ou que enquadrar o **EF** no Regime de Recuperação Fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 159/2017, consultar **MIP-STN** sobre documentações adicionais necessárias.

³⁶ O **OR** deverá providenciar, com a máxima urgência, a anuência do **AF**, sob pena de retirada do pleito da reunião de análise do **Gtec-Cofix (Execução)**.

³⁷ Não obstante ao advento do **PFE**, até que a funcionalidade de alteração contratual seja implementada, o **OR** solicitará à **Seaid** o acesso ao **Sigs** (<http://www.sigs.planejamento.gov.br/prj/restrito/abrirConOperacaoprojeto.do>) para cadastramento do pleito de alteração contratual e, após o recebimento de senha de acesso, inserirá o detalhamento da(s) alteração(ões) pretendida(s), conforme especificações e exigências ali dispostas. Os dados de acesso serão disponibilizados, via **Suite**, a fim de protocolização pela **CC**.

³⁸ No caso de alteração(ões) que modifique(m) as condições financeiras, deverá ser inserido **PVL** sobre o valor residual da operação, com as novas condições a serem avaliadas pela **STN**.

protocolização do pleito e formalização do **TA**, caso a minuta tenha sido disponibilizada pelo **AF**;

- O rito para a aditivação ao **contrato de empréstimo externo com garantia da União** deverá prever a análise prévia pelo **Gtec-Cofix** que, em caso de aprovação, o submeterá às manifestações sucessivas da **STN** e da **PGFN**;

- Após a apreciação do pleito pela **Cofix**, poderão ser solicitados documentos que serão obtidos seguindo o mesmo trâmite via **Suite**, no caso de contrato de operação de crédito externo.

Saídas:

- Declaração de Conformidade da **JT** assinada pelo **OR**;
- Nota de Entendimento Técnico (**NET**) do **Gtec-CE**;
- Deliberação do **Cogerf**.

[Índice...](#)

3. Protocolizar o Pleito de Alteração Contratual

Serão realizadas as análises seguindo os procedimentos definidos na **Atividade 3** da **Fase de Contratação de Operação de Crédito**.

Saídas:

- **JT** assinada pelo(a) **GOV**;
- Ofício **GOV** ou Comprovante de protocolização do pleito junto à **AF** ou à **Seaid**.

[Índice...](#)

4. Analisar Pleito de Alteração Contratual

No caso de operação de crédito interno, concluída a análise por sua área técnica, a submissão à apreciação pela Diretoria do **AF** estará condicionada à liberação e à negociação com o **Gtec-CE** e à deliberação do **Cogerf** acerca do teor da(s) minuta(s), conforme a natureza das alterações contratuais, de **TA** ao contrato de financiamento e, quando for o caso, do contrato de garantia.

No caso de operação de crédito externo, o **Gtec-Cofix** da **Seaid** (Execução) realizará a análise técnica, podendo solicitar informações complementares necessárias ao atendimento de exigências para aditivação, cujo envio obedecerá aos trâmites do governo. Para a realização da análise, se não tiver ocorrido antes da protocolização, o **AF** enviará à **Seaid** e ao **EF** a anuência³⁹ às alterações propostas e a(s) minuta(s) de aditivo, devendo ser procedidas a análise e a aprovação interna pelas instâncias competentes (conforme **Atividade 2**).

Os dados e informações adicionais enviados subsidiarão a elaboração de relatório de análise da **JT** a ser apreciado pela Diretoria do **AF**, no caso de operação de crédito interno, ou pela **Cofix**, no caso de operação de crédito externo.

Saídas:

- Solicitação de Informações complementares emitida pelo **AF** ou pela **Seaid**, quando for o caso;
- **JT** ajustada e/ou complementada assinado(a) pelo(a) **GOV**, quando for o caso;
- Ofício **GOV** ou Comprovante de protocolização da reapresentação ou complementação do pleito junto ao **AF** ou à **Seaid**, quando for o caso.

[Índice...](#)

³⁹ O não envio da anuência do **AF**, conforme os prazos estabelecidos no calendário de reuniões, ensejará a retirada do pleito da pauta do **Gtec-Execução**.

5. Aprovar Pleito de Alteração Contratual

No caso de operação de crédito interno, concluídas as análises do pleito, o **AF** disponibilizará versão final do **TA** e serão adotados os mesmos procedimentos previstos na **Atividade 5 da Fase de Contratação de Operação de Crédito**. Em caso de operação com garantia da União, o **AF** submeterá o pleito ao Governo Federal para manifestações, à **STN** e à **PGFN**, que disponibilizarão, quando for o caso, as minutas dos aditivos aos contratos de garantia e de contragarantia. Para operações com garantia do Estado, são adotadas pelo **AF** as medidas para formalização do **TA (Atividade 7)**⁴⁰.

No caso de operação de crédito externo, atendidas as exigências técnicas para a alteração da operação de crédito, o **Gtec-Cofix** submeterá sua avaliação, por meio do Secretário(a)-Executivo(a), à **Cofix**, conforme a sua natureza, para manifestação a qual, em caso de aprovação, é submetida para manifestação da **STN** e da **PGFN**, caso operação garantida pela União.

Saídas:

- Manifestação da Diretoria da **AF**, no caso de operação de crédito interno;
- Manifestação da **Cofix**, no caso de operação de crédito externo;
- Minuta de Aditivo ao Contrato de Financiamento negociada com o **AF**.

[Índice...](#)

II – Formalização da Alteração

6. Autorizar a Alteração Contratual

No caso de operação de crédito interno, aquela(s) cuja(s) alteração(ões) enseje(m) o incremento de custo da contratação ou postergue(m) o prazo de pagamento da dívida, independentemente do tipo de garantia, será submetido à **STN**, por meio do **Sadipem**, um novo **PVL** e a respectiva documentação, considerando as novas condições para o valor remanescente do contrato. No caso de alteração(ões) que não afete(m)⁴¹ essa(s) condição(ões), o **AF** submeterá o pleito à **STN** com a respectiva documentação, por meio do Canal Fale Conosco **Sadipem**⁴².

No caso de operação de crédito interno com garantia do Estado, a **STN** manifestar-se-á acerca da manutenção de limites e condições, liberando, em caso favorável, a formalização do **TA**. Já para operação com garantia da União, independentemente da motivação do pleito, será necessária a manifestação acerca da garantia da União tanto pela **STN** quanto pela **PGFN**.

Para as operações garantidas pela União, finda a verificação da **STN**, o processo será enviado para a **PGFN** para análise da legalidade da(s) alteração(ões) pretendida(s) e para pronunciamento sobre a autorização da manutenção da concessão da garantia e da assinatura dos aditivos aos contratos de garantia e de contragarantia pela União.

⁴⁰ Em caso de alteração em contrato de operação de crédito interno com garantia do Estado que não acarrete maior ônus financeiro ao Ente e não alongue o prazo total da operação, não haverá necessidade de manifestação da **STN** para a realização do termo aditivo, conforme [Portaria MF nº 676, de 11 de julho de 2023](#).

⁴¹ A União entende que não há elevação dos riscos relacionados à garantia por ela concedida, quando o aditivo:

- a) não alterar as condições financeiras da operação de crédito;
- b) não alterar cláusula que verse sobre a garantia da operação;
- c) não houver ampliação das hipóteses de declaração do vencimento antecipado da dívida, ou que as tornem mais facilmente executáveis;
- d) não alterar cláusulas que versem sobre a cessão do crédito; e
- e) se alterar a destinação dos recursos do financiamento, seja por ampliação, redução ou remanejamento entre categorias de gasto, desde que não se configure elevação dos riscos ao Tesouro Nacional, e comprovada a cobertura, pela autorização legislativa, à nova configuração do objeto da operação.

⁴² <https://e-servicos.tesouro.gov.br/#/public/homeUsuario/Area/266361> - É necessário fazer o login no gov.br. Em seguida, dentro do Pedido de Verificação de Limites e Condições (**PVL**) para contratação de operação de crédito, ir no ícone de "Envio de documentos". Será aberto um novo chamado, no qual devem ser preenchidas as informações necessárias, como ente da federação e o nº do processo.

Saídas:

- Ofício da **STN** informando o novo cumprimento de limites e condições de operação garantida pelo Estado, se for o caso;
- Parecer da **STN** para **PGFN**, no caso de operação garantida pela União;
- Parecer Jurídico da **PGFN** sobre a alteração contratual, no caso de operação garantida pela União;
- Despacho do **MF** publicado no **DOU** autorizando a assinatura dos aditivos aos contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia, no caso de operação garantida pela União.

[Índice...](#)

7. Assinar Aditivo(s) Contratual(is)

No caso de alteração contratual que não gere novo **PVL** ou que tenha garantia do Estado, será dispensada a anuência da **PGFN**, e o **AF** encaminhará, ou disponibilizará virtualmente, a versão definitiva do **TA** para providências.

Em caso de anuência da **STN** e, quando for o caso, de manifestação favorável da **PGFN**, o **AF** encaminhará, ou disponibilizará virtualmente, a versão definitiva do **TA** para providências.

Para operações garantidas pela União, quando for o caso, a **PGFN** disponibilizará no **SEI** os **TAs** aos contratos de garantia e contragarantia para assinatura do **EF**, obedecendo o mesmo trâmite até a assinatura digital do(a) **GOV** e das demais Partes.

Com a versão final do **TA**⁴³, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** adotará as providências para a manifestação da **PGE** acerca da assinatura do documento pelo(a) **Governador(a)**.

A assinatura pela **PGFN** se dará mediante apresentação dos documentos assinados, bem como do Parecer Jurídico da **PGE** acerca da validade e exigibilidade do **TA**, caso exigido pelo **AF** (o Parecer da **PGE** será solicitado pela **Seplag**).

Após a assinatura, a **PGFN** publicará o(s) extratos do(s) aditivo(s) aos contratos de garantia e de contragarantia no **DOU**, enviando a via do **EF** e das outras Partes.

Os demais trâmites processuais para registro e publicidade do **TA** ao contrato de empréstimo formalizado serão adotados conforme previstos na **Atividade 9 da Fase de Contratação de Operação de Crédito**.

Saídas:

- Manifestação da **PGE** acerca da assinatura do **TA** disponibilizado ou Parecer Conclusivo da **PGE** sobre a versão final do Aditivo ao Contrato de Financiamento, se exigido pelo **AF**;
- Aditivo ao Contrato de financiamento assinado e, se exigido, traduzido e/ou registrado em Cartório;
- Aditivo ao Contrato de garantia assinado e, se exigido, traduzido e/ou registrado em Cartório, em caso de garantia da União, quando for o caso;
- Aditivo ao Contrato de contragarantia assinado, em caso de garantia da União, se for o caso;
- Extratos dos aditivos aos contratos publicados no **DOU**, em caso de garantia da União;
- Extrato do aditivo ao contrato de financiamento publicado pelo **OR** no **DOE**;
- Comprovante de Distribuição ao **TCE** e à **Alece**.

[Índice...](#)

⁴³ No caso de documentos em língua estrangeira, o **OR** providenciará a tradução livre do termo aditivo para a manifestação da **PGE**.

4. PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA À ESTATAL NÃO DEPENDENTE

Nesta seção do Manual, serão apresentados os procedimentos a serem adotados para fins de concessão de garantia do Estado, em contragarantia à garantia da União, para operação de crédito a ser contratada por Estatal Não Dependente.

Cumprе ressaltar que, no caso das Empresas Estatais Não Dependentes, o que se submete à análise e à autorização da **STN** e do **MF** é a concessão de garantia pela União no financiamento, diferentemente do que ocorre com os **EF**, no qual se analisa e se autoriza a operação de crédito propriamente dita.

Este fluxo adapta os procedimentos indicados na seção 3 deste Manual, aplicável ao Estado do Ceará enquanto Mutuário de contrato de empréstimo, os quais poderão ser ajustados, no caso concreto, à realidade institucional da Estatal Não Dependente contratante.

I - Aprovação do Projeto

1. Submeter Projeto

A **Área Técnica** do Órgão Responsável (**OR**) elaborará uma proposta de **Plano de Investimentos Detalhado**⁴⁴ a ser apreciada pelo(a) **Gestor(a) Máximo(a)**, conforme seus instrumentos constitutivos.

Uma vez aprovada a proposta, a **Área Técnica** realizará um **Estudo Comparativo de Fontes Alternativas de Financiamento**⁴⁵ com o objetivo de identificar a necessidade e/ou a conveniência da opção pela captação de recursos de terceiros, que, no caso de ser por meio de operação de crédito, poderá ensejar o envio de consulta do(a) **Gestor(a) Máximo(a)** acerca da disponibilidade de crédito e da confirmação dos custos financeiros e das condições de contratação ao **AF**.

Com a manifestação do **AF**, a instância competente do **OR** deliberará acerca do **Plano de Investimentos Detalhado** e da **Autorização para a Contratação da Operação de Crédito e para a Concessão de Garantia à União e de Contragarantia ao Estado, com a indicação dos recursos próprios garantidores da operação e respectivos dados bancários**. No caso de aprovação, a **Área Técnica** do **OR** elaborará a **Carta-Consulta** com a correspondente **Declaração de Conformidade Técnica** (atendendo aos modelos disponibilizados) referente ao **Projeto** a ser financiado.

O **OR** encaminhará para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)**⁴⁶, por meio de processo administrativo no **Suite**, a documentação⁴⁷ necessária à análise inicial para contribuições de melhoria ao **Projeto**. O processo será aberto com o assunto “**Operação de Crédito – Aprovação do Projeto**” e no campo “Observação”, na abertura do processo, deverá

⁴⁴ O Plano de Investimentos Detalhado apresentará informações como: (i) alinhamento dos investimentos pretendidos com os instrumentos de planejamento de longo prazo e com a lei orçamentária anual - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes; (ii) escopo inicial; (iii) estimativa de custos (iv) recursos próprios disponíveis para contrapartida; (v) necessidade de financiamento; (vi) prazos e (vii) arranjo institucional.

⁴⁵ Estudo comparativo entre Agentes Financiadores (**AF**) com linhas de financiamento compatíveis com os investimentos pretendidos - itens financiáveis - suas condições - juros, prazos, etc e Taxa Interna de Retorno (**TIR**) ou outro tipo de avaliação.

⁴⁶ Para facilitar as análises técnicas, o **OR** disponibilizará os arquivos editáveis dos documentos enviados pelo e-mail (lista.coord_gtec-ce@seplag.ce.gov.br).

⁴⁷ A documentação complementar à **Carta-Consulta** e à **Declaração de Conformidade** é a seguinte: (i) **Ofício** de solicitação de análise do **Projeto** para fins de obtenção da autorização do **Cogerf**; (ii) Carta-Consulta inicial e correspondente Declaração de Conformidade Técnica; (iii) Estudo Comparativo de Fontes Alternativas; (iv) Proposta Firme do **AF** escolhido; (v) Plano de Investimentos Detalhado aprovado; (vi) Manifestação do Órgão Deliberativo Máximo do **OR** e (vii) Comprovação da inclusão dos Investimentos no Planejamento de Longo Prazo e no Orçamento Público.

ser informado o nome reduzido da operação com a sigla do **AF**.

Saídas:

- Carta-Consulta e Declaração de Conformidade Técnica elaboradas pelo **OR**;
- Estudo Comparativo de Fontes Alternativas elaborado pelo **OR**;
- Proposta Firme ou documento análogo com as condições de financiamento do **AF**;
- Plano de Investimentos Detalhado aprovado;
- Manifestação do Órgão Deliberativo Máximo do **OR**;
- Comprovação da inclusão dos Investimentos no Planejamento de Longo Prazo e no Orçamento Público;
- Ofício de encaminhamento de documentação por processo administrativo.

[Índice...](#)

2. Avaliar Projeto

Ao receber o processo administrativo com a documentação enviada pelo **OR**, a **Coordenação** solicitará ao Membro da **Seplag** no **Gtec-CE** a análise prévia dos documentos em termos formais, podendo devolvê-los ao **OR**, caso não atendam a padrões mínimos de conteúdo e de qualidade, ou distribuí-los, por *e-mail*, aos demais integrantes⁴⁸ do **Gtec-CE** para que sejam realizadas as análises técnicas do **Projeto** e das condições jurídico-financeiras⁴⁹ da operação de crédito.

Os integrantes do **Gtec-CE** terão o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**⁵⁰, observada a excepcionalização regimental⁵¹, para finalização de suas análises, previamente à Reunião de Apresentação do **Projeto** pelo **OR**. A data da apresentação será articulada pela **Coordenação do Gtec-CE** e dependerá da disponibilidade das agendas dos envolvidos. As reuniões do **Gtec-CE** acontecerão, preferencialmente, de forma virtual ou na **Seplag**, podendo ser realizada em outro local mediante entendimento entre os participantes, conforme a necessidade, a conveniência e a disponibilidade tecnológica.

Na Reunião de Apresentação, o **OR** explanará sobre o escopo do **Projeto**, bem como sobre assuntos relacionados ao planejamento orçamentário, à aquisição de equipamentos, à contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (**TIC**) e ao arranjo institucional. No convite para a reunião, a **Coordenação do Gtec-CE** indicará a forma e o tempo para apresentação. Após a explanação, os membros do Grupo poderão fazer considerações para o aperfeiçoamento do documento apresentado e, como resultado da reunião, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** retornará o processo **Suite** ao **OR**, com sugestões de melhoria da proposta e a indicação, no caso de aprovação pelo **AF** ou da manifestação favorável da **Cofix**, da documentação necessária à análise complementar para continuidade da tramitação processual⁵².

No caso de ajustes no documento, o **OR** deverá apensar a **Carta-Consulta** ou documento análogo ajustado(a) ao **Suite** com a respectiva **Declaração de Conformidade Técnica**. Além

⁴⁸ No caso de impedimento de membros Titular e Suplente, aquele deverá indicar substituto na forma prevista no § 2º do art. 1º do **Regimento Interno do Gtec-CE**.

⁴⁹ Os Membros da **Sefaz** analisarão o Estudo Comparativo de Fontes Alternativas apresentado pelo **OR**, podendo fazer análises complementares, para subsidiar a manifestação do **Gtec-CE** para o **Cogerf**.

⁵⁰ Previsto no §5º do art. 3º do **Regimento Interno do Gtec-CE**.

⁵¹ Previsto no §6º do art. 3º do **Regimento Interno do Gtec-CE**.

⁵² A documentação a ser encaminhada é a seguinte: (i) Ofício do(a) **Gestor(a) Máximo(a)** solicitando a concessão da contragarantia do Estado à garantia da União; (ii) Manifestação Favorável do **AF**, no caso de crédito interno, ou da **Cofix**, no caso de crédito externo; (iii) Manifestação Jurídica acerca da Minuta do Contrato de Contragarantia a ser firmado com o Estado; e (iv) Plano de Negócios da Entidade com a projeção de receitas e despesas dos próximos 10 (dez) anos, sendo o primeiro cenário considerando os recursos da operação pleiteada, inclusive o seu resultado líquido (lucro), e, o segundo cenário desconsiderando os recursos da operação pleiteada, inclusive o seu resultado líquido (lucro).

dessa documentação, no caso de protocolização por meio de plataforma digital ou sistema, a **Área Técnica do OR** deverá cadastrar a proposta para fins de submissão do pleito.

Saídas:

- Ajuda-Memória da Reunião de Apresentação ao **Gtec-CE**;
- Versão final da Carta-consulta ou documento análogo assinado pela **Área Técnica do OR**;
- Declaração de Conformidade Técnica da Carta-Consulta assinada pela **Área Técnica do OR**.

[Índice...](#)

3. Protocolizar Projeto

Com o processo **Suite** devidamente instruído, a Área Técnica submeterá o pleito à **Área Jurídica**, que emitirá uma manifestação acerca da assinatura e da autorização do(a) **Gestor(a) Máximo(a)** do **OR** para assinatura da Carta-consulta e da respectiva Declaração de Conformidade Técnica, para a protocolização da primeira, em meio eletrônico ou físico, de acordo com a orientação de cada **AF**, no caso de operações de crédito interno, ou pelo (**PFE**) da **Seaid**, no caso de operação de crédito externo⁵³; e da segunda, para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)**.

O **OR** ficará com o processo aguardando a manifestação do **AF** ou da **Cofix** para dar prosseguimento ao andamento processual.

Saídas:

- Parecer da Assessoria Jurídica do **OR**;
- Carta-consulta ou documento análogo e Declaração de Conformidade Técnica assinados pelo(a) **Gestor(a) Máximo(a)** do **OR**;
- Ofício do(a) **Gestor(a) Máximo(a)** do **OR** ou Comprovante de protocolização do pleito junto ao **AF** ou à **Seaid**;
- Comprovante da Protocolização do pleito.

[Índice...](#)

4. Analisar Projeto

No caso de operação de crédito interno, a área técnica do **AF** analisará os dados básicos da proposta apresentada pelo Estado a fim de confirmar e evidenciar os elementos que identificam o seu alinhamento com suas linhas ou seus programas de investimentos.

No caso de operação de crédito externo, a partir do recebimento do pleito pela Secretaria-Executiva da **Cofix**, por meio do **PFE**, os membros da **Cofix** poderão analisar o pleito.

Previamente à conclusão da análise do pleito, com antecedência mínima de **40** (quarenta) dias da reunião da **Cofix** subsequente à data de envio do pleito, a **Seaid** realizará reunião técnica entre o Grupo Técnico da **Cofix** e o **OR**⁵⁴.

A reunião técnica terá como objetivo o esclarecimento de dúvidas e a discussão de aspectos do pleito com vistas ao seu eventual aprimoramento, facilitando as análises pelos membros da **Cofix**. **Ressalta-se que** não se trata de apresentação institucional sobre o **OR** (a reunião terá

⁵³ O pleito de autorização para a Preparação de **Projeto** do setor público com apoio de natureza financeira de fonte externa será encaminhado à **Cofix** com até 60 (sessenta) dias de antecedência da reunião da **Cofix**.

⁵⁴ O funcionamento da **Cofix** segue regulamento próprio. A pauta, calendário e resultados de suas reuniões ordinárias são disponibilizados em seu site eletrônico (<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/assuntos-internacionais-e-desenvolvimento/cofix/reunioes>).

foco no **Projeto**).

Os membros da **Cofix** poderão formular pedidos de revisão do pleito, que serão consolidados pela Secretaria-Executiva da **Cofix** e apresentados ao **OR** de forma conjunta, por meio do **PFE**, em até 5 (cinco) dias a partir da data da realização da reunião técnica. Somente poderá ser pautado em reunião da **Cofix** o pleito cujo pedido de revisão tenha sido atendido em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do pedido de revisão.

Tanto para operações de crédito interno como externo, eventuais informações complementares de caráter técnico da proposta serão elaboradas pelo **OR** e enviadas ao **AF**, no primeiro caso, e à **Cofix**, no segundo caso, realizando-se a devida instrução processual junto ao **Suite**.

Os dados e as informações adicionais enviados subsidiarão a elaboração de relatório de análise da Carta-Consulta, a ser apreciado pela **AF**, no caso de operação de crédito interno, ou pela **Cofix**, no caso de operação de crédito externo.

Saídas:

- Apresentação ao **Gtec-Cofix** realizada pelo **OR**;
- Solicitação de informações complementares emitida pelo **AF** ou pela **Seaid**, quando for o caso;
- Carta-Consulta ou documento análogo ajustado e/ou complementado assinado(a) pelo(a) **Gestor(a) Máximo(a)** do **OR**, quando for o caso;
- Ofício do(a) **Gestor(a) Máximo(a)** do **OR** ou Comprovante de protocolização da reapresentação ou complementação do pleito junto ao **AF** ou à **Seaid**, quando for o caso;
- Comprovação da inclusão do pleito na Reunião da **Cofix**.

[Índice...](#)

5. Aprovar Projeto

No caso de operação de crédito interno, com base na análise de risco anual do **OR** e na análise técnica da proposta, a área técnica submeterá o pleito à instância decisória do **AF** para ratificação do enquadramento ou elegibilidade da operação em uma de suas linhas de crédito e início da **Preparação do Projeto** e detalhamento da operação de crédito a ser aprovada.

No caso de operação de crédito externo, a análise técnica, de que trata o inciso I do art. 9º da **Resolução Normativa da Cofix nº 1**, de 22 de novembro de 2024, será realizada pela **Seaid**, por ordem de registro dos pleitos no **PFE**. Caso aprovado neste critério, o pleito será avaliado pelos demais critérios previstos no art. 9º do referido normativo. Finalizadas as análises, a **Seaid** poderá inserir o pleito na pauta da reunião para apreciação da **Cofix**.

Após a reunião da **Cofix**, a deliberação, emitida com base em manifestação técnica, será disponibilizada ao **OR** no **PFE**. O resultado da deliberação será emitido por meio de Recomendação/Resolução, que será publicada no **DOU** e enviada ao **OR**.

Após a manifestação do **AF** ou da **Cofix**, o **OR** notificará à **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** o resultado da elegibilidade ou da autorização para a **Preparação do Projeto**⁵⁵ e solicitará, mediante a apresentação da documentação mencionada na **Atividade 2 (Nota 56)**,

⁵⁵ De acordo com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a elegibilidade do **AF** ou a Recomendação da **Cofix** e, conforme o prazo estimado para o início de execução do objeto, caso haja desembolso previsto para o exercício corrente, o **OR** deverá providenciar a suplementação orçamentária por meio de crédito especial referente aos recursos do financiamento, e quando for o caso, da contrapartida financeira do **Projeto**.

Caso o primeiro desembolso esteja previsto para início no exercício subsequente, o **OR** deverá inserir essa previsão orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária (**PLOA**). Se a manifestação do **AF** ou da **Cofix** ocorrer após o prazo do seu envio à **Alece**, o pedido de suplementação orçamentária será justificado junto à Coordenadoria de Gestão Orçamentária (**Cogeo**) para a sua inclusão por meio de proposta de emenda parlamentar.

a adoção das medidas necessárias à obtenção da autorização da Assembleia Legislativa (**Alece**) para a concessão de contragarantia do Estado à garantia da União⁵⁶.

Sem a autorização do **Cogerf**, o processo é arquivado.

Saídas:

- Documento de enquadramento ou elegibilidade da operação ou documento análogo do **AF**, no caso de operação de crédito interno ou Recomendação da **Cofix** e publicação no **DOU**, no caso de operação de crédito externo;
- Deliberação do **Cogerf** quanto à obtenção da lei autorizativa;
- Lei autorizativa publicada no **DOE**, se autorizada a obtenção pelo **Cogerf** e aprovada pela **Alece**.

[Índice...](#)

6. Aprovar Financiamento

Com a aprovação do financiamento pelo **AF** ou pela **Cofix**, o **OR** iniciará o detalhamento da proposta e das condições do financiamento, ou seja, a **Preparação do Projeto**.

No caso de operação de crédito interno, o **AF** realizará a análise técnica e estabelecerá tratativas com o **OR** para aperfeiçoamento do **Projeto**, eventualmente requerendo informações complementares necessárias ao atendimento de suas políticas operacionais e às exigências para contratação. Para fins de conclusão da análise jurídica, o **AF** poderá solicitar informação ou documentação complementar relativas ao **OR**. No caso de operação de crédito externo, o processo envolverá diversas etapas e produtos que serão desenvolvidos e avaliados nas missões técnicas.

Dentre as atividades finais do processo de **Preparação do Projeto**, o **OR** deverá solicitar que o **AF** disponibilize a minuta do contrato de empréstimo para análise e discussão com o **Gtec-CE**. No caso de operação de crédito externo, **esse envio deverá ocorrer previamente** ao envio do Convite para Negociar à **Seaid**.

Aos moldes do que aconteceu com a análise do **Projeto**, o **Gtec-CE** analisará a documentação complementar e a minuta do contrato de empréstimo em conjunto com o **OR**, e o resultado das análises será consubstanciado em uma **NET**⁵⁷ que subsidiará a tomada de decisão do **Cogerf** quanto à continuidade do processo negocial. A **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** providenciará, mediante prévia manifestação da **PGE**, a declaração do(a) **Governador(a)** sobre a existência ou não de processo de desestatização do **OR**, a qual deverá ser enviada a este para que a encaminhe para a **Seaid** previamente à **Negociação Contratual**, no caso de **operação de crédito externo**, ou para que a encaminhe junto com a Protocolização do Pleito da Concessão da Garantia da União junto à STN (**Atividade 7**).

Concluída a discussão prévia da minuta do contrato de empréstimo, esta será submetida à

⁵⁶ A **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** abrirá um processo com assunto “**Operação de Crédito – Autorização Legislativa**” por meio do qual será obtida a lei autorizadora, observando o seguinte:

a) Com a deliberação favorável do **Cogerf**, serão solicitadas ao **OR**, por *e-mail*, as justificativas para elaboração da minuta de Mensagem do(a) **GOV**;
b) A versão final da minuta de Mensagem será submetida à revisão e manifestação da **PGE**, para a assinatura do(a) **GOV** e protocolização na **Alece**;
c) O Projeto de Lei (**PL**) será minutado de acordo com os modelos previamente definidos, observando o tipo da operação e das garantias ofertadas, sendo também submetido à apreciação jurídica da **PGE**. A Mensagem e o **PL** visam à obtenção de autorização para a concessão de contragarantia à União em decorrência da concessão de garantia desta à operação a ser contratada pelo **OR** ou para alteração/revogação da Lei original, quando for o caso;
d) A **Seplag** acompanhará a tramitação processual até a sanção do(a) **GOV** e numeração da lei (<https://www.al.ce.gov.br/paginas/proposicoes> e/ou https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/lei_ordinaria.htm), bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado (**DOE**) – (<http://www.casacivil.ce.gov.br/diario-oficial>).

⁵⁷ Conforme o previsto no art. 18 do [Regimento Interno do Gtec-CE](#).

Diretoria do **AF**, no caso de operação de crédito interno, ou enviada com as observações para que a **Seaid** agende as negociações⁵⁸ com a participação do **AF**, do **OR**, do Estado e do Governo Federal, no caso de operação de crédito externo com garantia da União.

Superada a negociação contratual, o **OR** providenciará a manifestação de sua **Área Jurídica**⁵⁹ sobre a minuta do contrato de empréstimo negociada, bem como a tradução juramentada⁶⁰, no caso de documento em língua estrangeira, enviando uma cópia para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)**, via **Suite**. A **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** solicitará à **PGE**, via **Suite**, a emissão de parecer jurídico⁶¹ sobre a minuta do contrato de empréstimo negociada.

De posse desta documentação, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** adotará, conforme Seção 12.2 do **MIP-STN**, as providências necessárias à emissão da documentação a ser inserida no pleito de Concessão de Contragarantia do **EF**, por meio do **Sadipem**, junto à **STN**, enviada com cópia ao **OR** para compor a documentação⁶² para a protocolização do pleito, por meio do **Fale Conosco do Sadipem**, da Concessão de Garantia da União.

Com a manifestação favorável da **STN** ao pleito do **EF**, o **OR** adotará as providências necessárias à protocolização do pleito de concessão da garantia da União⁶³ junto à **STN**, por meio do **Fale Conosco do Sadipem**, conforme Seção 11.9 do **MIP-STN**.

Saídas:

- Nota de Entendimento Técnico (**NET**) do **Gtec-CE** sobre a documentação complementar e a minuta do contrato de empréstimo;
- Deliberação do **Cogerf** sobre as condições contratuais a serem negociadas e a protocolização do pleito de concessão de contragarantia à União;
- Declaração do(a) **Governador(a)** sobre processo de Desestatização do **OR**;
- Ajuda-Memória da Reunião de Negociação, quando for o caso;
- Minuta do contrato de empréstimo negociada com tradução juramentada, quando for o caso;
- Parecer da Área Jurídica do **OR** sobre a minuta do contrato de empréstimo negociada;
- Parecer da **PGE** sobre a minuta do contrato de empréstimo negociada;
- Declarações do **EF** exigidas pela **STN**;
- Aprovação do Financiamento pelo **AF**.

[Índice...](#)

⁵⁸ A **Seaid** agenda a negociação com a participação de representantes do Governo Federal (**Seaid**, **STN**, **PGFN**), do **OR** e do Estado (**Seplag**, **Sefaz**, **PGE**).

⁵⁹ O Parecer Jurídico deve atestar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito (artigo 1º, parágrafo 4º, inciso IV da Resolução **CMN** nº 3751, de 30 de junho de 2009).

⁶⁰ A tradução juramentada da minuta do contrato de empréstimo é exigida para fins de manifestação da **PGE** e será enviada para a **PGFN** a fim de instruir o processo a ser enviado ao **SF**.

⁶¹ O Parecer Jurídico deve atestar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à concessão da contragarantia à União referente à operação de crédito a ser contratada pelo **OR**.

⁶² De acordo com a Seção 11.9.1 do **MIP-STN**, o **OR** deverá apresentar a seguinte documentação a ser emitida pelo **EF**: (i) Declaração do(a) **Governador(a)**, afirmando se o **OR** está ou não em processo de desestatização (**no caso de operação de crédito externo, deve ser apresentada no momento das negociações formais das minutas contratuais**); e, (ii) Declaração do(a) **Governador(a)** a respeito das inclusões no orçamento e no **PPA**, bem como do enquadramento do **OR** no conceito de estatal não dependente.

⁶³ No caso de operação de crédito externo, o **OR** providenciará o Registro da Operação Financeira no **SCE-Crédito**, no **SISBACEN**. O **OR** também deverá assegurar a previsão dos recursos referentes à operação de crédito (financiamento, contrapartida e encargos financeiros) no Orçamento de Investimentos das Estatais e adotar as medidas necessárias ao cumprimento das Condições Prévias, como: elaboração de manuais, constituição de Unidade de Gerenciamento de Projeto (**UGP**), celebração de Acordos de Cooperação Técnica e outros.

II – Contratação da Operação de Crédito

7. Protocolizar o Pleito

No caso de operação de crédito para **Estatual Não Dependente**, serão abertos **2** (dois) procedimentos junto à **STN**: o primeiro, referente à prévia verificação de limites e condições para a Concessão da Contragarantia do **EF** à União; e o segundo, referente à Concessão de Garantia da União ao **OR**.

Para o procedimento do **EF**, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** abrirá processo no **Suite** - com o assunto “**Operação de Crédito – Concessão de Garantia**” - para obtenção da documentação necessária à protocolização, por meio do **Sadipem**, de um **PVL** com a finalidade de **Concessão de Garantia** e com a documentação⁶⁴ requerida pela **STN**.

Em paralelo, o **OR** providenciará a documentação⁶⁵ requerida nas **Seções 11.2.4 e 11.9.1** do **MIP-STN** para fins de manifestação sobre a Concessão de Garantia da União. A protocolização do pleito pelo **OR** deverá ser realizada por meio do **Fale Conosco do Sadipem**. A manifestação da **STN** acerca do pleito do **OR** está condicionada à prévia verificação de limites e condições para a concessão de contragarantias à União pelo **EF**.

Saídas:

- Extrato do **PVL** do **Sadipem** do pleito de verificação de limites e condições para a Concessão de Contragarantia do **EF** à União;
- Comprovante do **Fale Conosco do Sadipem** do pleito de Concessão de Garantia da União ao **OR**.

[Índice...](#)

⁶⁴ De acordo com a **Seção 12.2** do **MIP-STN**, a documentação a ser apresentada junto com o **PVL** é a seguinte: (i) autorização específica do órgão legislativo; (ii) declaração da **Sefaz** que relacione as garantias prestadas pelo **EF** a operações de crédito de terceiros, contendo informações sobre valor da garantia (em reais), data da contratação e vencimento, identificação do mutuário, **AF** contratantes, garantias autorizadas e ainda não contratadas e as em tramitação na **STN**; (iii) declaração da **Sefaz** do **EF** sobre o oferecimento de contragarantias suficientes pelo terceiro contratante para o pagamento de quaisquer desembolsos que o garantidor possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia, nos termos do inciso I, art. 18 da RSF nº 43/2001; (iv) certidão do **TCE**, ou, alternativamente, declaração fornecida pelo **EF**, comprovando a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e para com as entidades por ele controladas, nos termos do § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, com validade de até 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação que primeiro vencer (§ 1º, art. 18 da RSF nº 43/2001).

⁶⁵ A documentação a ser apresentada pelo **OR** é a seguinte: (i) Ofício do(a) **Gestor(a) Máximo(a)** do **OR** dirigido ao(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional com solicitação de concessão de garantia pela União; (ii) Declaração emitida pelo **Órgão de Deliberação Superior** do **OR**, afirmando se ele está ou não em processo de desestatização (**no caso de operação de crédito externo, deve ser apresentada no momento das negociações formais das minutas contratuais**); (iii) Declaração do(a) Governador(a), afirmando se o **OR** está ou não em processo de desestatização (**no caso de operação de crédito externo, deve ser apresentada no momento das negociações formais das minutas contratuais**); (iv) Autorização do Órgão de Deliberação Superior do **OR** para contratar a operação de crédito e para oferecer contragarantias à garantia da União, conforme estatuto, com identificação das condições da operação; (v) Relação das contragarantias oferecidas pelo **OR** à União (Declaração, assinada pelo(a) **Gestor(a) Máximo(a)** do **OR**, acompanhada de cópia dos extratos bancários, das garantias oferecidas representadas por receitas próprias do **OR** beneficiado pela garantia, indicando a conta bancária centralizadora destas receitas e o saldo médio mensal de recebimento destes recursos); (vi) Autorização legislativa para que o **EF** ofereça contragarantias à garantia da União; (vii) Recomendação/resoluções da **Coflex**, em caso de operação de crédito externo; (viii) Parecer do Órgão Técnico; (ix) Cronograma financeiro da operação (modelo STN); (x) Cronograma da dívida interna e externa da empresa (modelo STN); (xi) Declaração do(a) **Governador(a)** a respeito das inclusões no orçamento e no **PPA**, bem como do enquadramento do **OR** no conceito de estatal não dependente; (xii) Informações para análise da capacidade de pagamento da empresa: a) Demonstrações Contábeis dos últimos 4 (quatro) exercícios, auditadas por auditoria independente; b) Fluxo de Caixa Projetado, pelo método direto até o final da operação, acompanhado de memorial explicativo das principais premissas econômico-financeiras operacionais, regulatórias e legais assumidas; c) Em se tratando de subsidiárias e controladas, se houver a previsão de aporte de capital pela controladora, fluxo de caixa projetado da **holding** nas mesmas condições do item anterior; d) Plano de negócio do **OR**; e) Se o **OR** possui contratos com cláusulas restritivas, indicação dos efeitos dessas cláusulas e a quais contratos estão associados; e f) Contato do **OR**, de forma a solicitar correções ou informações adicionais, caso necessário; (xiii) Número do registro da operação no **SCE-Crédito** (antigo ROF) do **BCB**, em caso de operação de crédito externo; (xiv) Declaração de Adimplência do **OR** junto à União e suas entidades controladas; e, (xv) Para operações de crédito interno, encaminhar minuta de contrato de financiamento na forma descrita na **Seção 11.3.12 Minuta dos instrumentos contratuais** do **MIP-STN**.

8. Emitir Manifestações sobre a Contragarantia do EF e a Concessão da Garantia da União ao OR

Após a protocolização por meio do **Sadipem**, a **STN** disporá de até dez dias úteis para examiná-los, podendo solicitar ao **EF** ou ao **OR** documentos complementares, cujo prazo de apresentação é de até 60 (sessenta) dias. Ao fim desse prazo, se ainda persistirem pendências, o pleito será arquivado. A documentação para reapresentação do **EF** passará pelos mesmos procedimentos da protocolização inicial, via **Suite**.

As análises dos pleitos de Concessão de Contragarantia pelo **EF** e de Concessão de Garantia da União ao **OR** têm o propósito de verificar o cumprimento de limites e condições exigidas pela legislação vigente quanto à contratação (no art. 32 da **LRF** e na **RSF** nº 43/2001) e à garantia da operação de crédito (**RSF** nº 48/2007). Poderá haver solicitação de reapresentação/ajustes/complementação da documentação e de dados cadastrados no **Sadipem** e no **Fale Conosco do Sadipem**, respectivamente. E ao final das análises, a **STN** se manifestará por meio de pareceres.

A **STN** comunicará os resultados dos pleitos ao **EF** e ao **OR** e encaminhará o processo para Manifestação da **PGFN**, que, após análises, elaborará o parecer jurídico e a exposição de motivos para Despacho do Ministério da Fazenda (**MF**) acerca da concessão da garantia da União, sendo liberada a assinatura dos contratos, no caso de operação de crédito interno, e adotadas as providências para o envio do pleito ao **SF**, no caso de operação de crédito externo.

Após a publicação do Despacho do **MF** no Diário Oficial da União (**DOU**), o pleito é enviado à Casa Civil (**CC-PR**), que elabora mensagem da Presidência da República (**PR**) para obtenção da autorização do **SF** para o endividamento externo e a concessão de garantias pela União e pelo **EF**.

O **SF**, por meio da Comissão de Assuntos Econômicos (**CAE**)⁶⁶, manifesta-se sobre a autorização do pleito e encaminha o parecer para aprovação do plenário do **SF**. A aprovação da Resolução se dá por meio da Mesa Diretora do **SF**, mediante votação, em Plenário, do parecer técnico da **CAE**. O **SF** providencia a publicação da **RSF** no **DOU**⁶⁷.

Com a autorização da contratação pelo **SF**, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** e o **OR** adotarão as medidas para que o **AF** informe à **PGFN** o cumprimento das condições prévias previstas no Contrato de Financiamento. A **PGFN** pode reenviar o processo para a **STN** reavaliar os limites e condições, podendo solicitar ao **OR** e ao **EF** a reapresentação de documentos por meio do **Fale Conosco do Sadipem**.

Com base na análise conclusiva da **STN**, de posse da documentação e baseada em consultas exigidas pela legislação, a **PGFN** elaborará parecer jurídico para despacho do **MF**, com vistas à obtenção da autorização da assinatura do contrato de garantia da União.

Saídas:

- Extrato do **PVL** do **Sadipem**, se houver reapresentação;
- Parecer Conclusivo da **STN**, no caso de operação de crédito interno;
- Ofício da **STN** informando o cumprimento de limites e condições, no caso de operação de crédito interno;
- Parecer único de verificação dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da **LRF** e na **RSF** nº 43/2001 do **EF** e da concessão de garantia da União ao **OR** da **STN** para a **PGFN**, no caso de operação de crédito externo;

⁶⁶ As reuniões da **CAE** ocorrem às terças-feiras, sendo a pauta fechada na quinta-feira precedente, na qual há um representante do governo do Estado (geralmente, servidor da Representação em Brasília).

⁶⁷ O processo pode ser acompanhado por meio de busca de Resoluções no sítio eletrônico do **SF** (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>).

- Parecer da **PGFN** com Exposição de Motivos e Despacho do **MF** publicado no **DOU**, no caso de operação de crédito externo;
- Resolução do **SF** publicada no **DOU**, no caso de operação de crédito externo;
- Atesto do **AF** acerca do Cumprimento Substancial das Condições Prévias enviado à **PGFN**, no caso de operação de crédito externo garantida pela União;
- Parecer da **PGFN** sobre a legalidade da concessão da garantia da União ao **OR**.

[Índice...](#)

9. Assinar Contrato(s)

Após a manifestação da **PGFN**, serão adotados os seguintes procedimentos:

- No caso de operação de crédito interno:

a) Celebração da Contragarantia entre o **OR** e o **EF**: a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** solicitará ao **OR** a apresentação da Declaração de Contas atualizada para fins de finalização do Contrato de Contragarantia e enviará, via **Suite**, o documento para a manifestação e chancela da **PGE**. Após a chancela, o processo será enviado para revisão final do **OR**, que deverá ratificar o teor do documento para fins de celebração. O **OR** devolverá o processo para a **CC** para que sejam adotadas as medidas necessárias à assinatura do documento pelo(a) **Governador(a)** e pelo(a) **Gestor(a) Máximo(a)** do **OR**. A celebração prévia deste contrato é condição para a assinatura do(a) Governador(a) no Contrato de Contragarantia a ser celebrado com a União;

O documento assinado será apensado ao processo **Suite** pela **CC** que enviará o processo para o **OR** providenciar a publicação de seu extrato no **DOE**. Após essa publicação, o **OR** encaminhará o processo via **Suite** para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)**;

b) Celebração do Contrato de Empréstimo entre o **OR** e o **AF**: o **AF** enviará a versão final do contrato de financiamento (podendo ser disponibilizada virtualmente). A assinatura do contrato de empréstimo poderá ocorrer virtualmente ou presencialmente, em lugar e na forma acertada com o **AF** (isoladamente ou em conjunto). Após a sua celebração, o **OR** providenciará a publicação de seu extrato no **DOE**, encaminhando uma cópia para que a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** o apense ao processo **Suite**. Quando houver previsão contratual, o **OR** providenciará o registro do contrato de financiamento em Cartório de Títulos e Documentos;

c) Celebração do Contrato de Garantia entre o **OR** e **AF** e do Contrato de Contragarantia entre a União, o **OR**, o **EF** e os bancos (**BB**, **BNB** e **Caixa**⁶⁸): após o recebimento do contrato de financiamento assinado, a **PGFN** disponibilizará os contratos de garantia e de contragarantia no **SEI** para assinatura digital pelo **OR** e pela **AF** e pelas demais partes constantes na contragarantia (**EF**, **BB**, **BNB** e **Caixa**). A assinatura pela **PGFN** se dará mediante apresentação dos contratos de financiamento e de garantia assinados pelo **OR** e pelo **AF**, bem como do Parecer Jurídico do **OR** acerca da validade e exigibilidade das obrigações assumidas no contrato de financiamento firmado.

- No caso de operação de crédito externo:

a) Celebração da Contragarantia entre o **OR** e o **EF**: a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** solicitará ao **OR** a apresentação da Declaração de Contas atualizada para fins de finalização do Contrato de Contragarantia e enviará, via **Suite**, o documento para a manifestação e chancela da **PGE**. Após a chancela, o processo será enviado para revisão final do **OR**, que deverá ratificar o teor do documento para fins de celebração. O **OR** devolverá o processo para a **CC** para que sejam adotadas as medidas

⁶⁸ Para fins de assinatura do contrato de contragarantia, deverá ser enviada para **PGFN** cópia dos documentos que indicam a competência para assinatura do contrato por **OR**, **EF**, **BB**, **BNB** e **Caixa**, junto com os documentos pessoais – RG e CPF e comprovante de endereço.

necessárias à assinatura do documento pelo(o) **Governador(a)** e pelo(a) **Gestor(a) Máximo(a)** do **OR**. A celebração prévia deste contrato é condição para a assinatura do(a) Governador(a) no Contrato de Contragarantia a ser celebrado com a União;

O documento assinado será apensado ao processo **Suite** pela **CC** que enviará o processo para o **OR** providenciar a publicação de seu extrato no **DOE**. Após essa publicação, o **OR** encaminhará o processo **Suite** para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)**;

b) Celebração do Contrato de Contragarantia entre a União, o **OR**, o **EF** e os bancos (**BB**, **BNB** e **Caixa**): a **PGFN** disponibilizará o contrato de contragarantia no **SEI** para assinatura pelo **EF** e pelas demais partes constantes na contragarantia (**BB**, **BNB** e **Caixa**)⁶⁹.

c) Celebração dos Contratos de Empréstimo e de Garantia entre o **AF**, o **OR** e a União: em paralelo às providências para assinatura do contrato de contragarantia, que é feita digitalmente pelo **SEI**, o **AF** enviará as cópias impressas dos Contratos de Financiamento e de Garantia, ou os disponibilizará virtualmente, para análise e chancela da **PGFN**. Após a liberação pela **PGFN**, os contratos serão enviados ou disponibilizados, virtualmente, para o **OR**. Após a sua celebração, a **PGFN** providenciará a publicação do extrato do contrato de Garantia no **DOU**, e o **OR**, quando for o caso, providenciará a tradução juramentada de documentos em língua estrangeira, e a publicação de seu extrato no **DOE**, encaminhando cópias das eventuais traduções e do extrato para que a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** as apensem ao processo **Suite**.

No ato da assinatura dos contratos pelo **AF** (financiamento e garantia) e/ou pela **PGFN** (garantia e contragarantia), o **OR** e o **EF** devem estar adimplentes com os contratos de financiamento/refinanciamento de dívidas firmados com a União. Essa adimplência será verificada pela instituição financiadora, por meio de consulta ao site da **STN** (https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf).

No caso de operação de crédito externo, o **OR** adotará as providências necessárias à finalização do registro da operação financeira no **Sisbacen**, bem como à solicitação ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação do BCB (**Desig-BCB**) de autorização para a abertura de Conta Especial⁷⁰ para obter a comprovação do status de conclusão do Registro no **SCE-Crédito**, e emitir o Parecer Jurídico final sobre os instrumentos assinados e encaminhá-los para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** para que esta providencie o seu envio, junto com o Parecer da **PGE**, para a manifestação final da **PGFN**. A **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** instruirá o processo **Suite** com as comprovações das notificações e com o Parecer Conclusivo da **PGFN**.

Após o recebimento dos contratos assinados, e quando for o caso, registrados em cartório ou com tradução juramentada, e com extrato publicado no **DOE**, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** manterá cópia digitalizada dos documentos originais firmados, instruirá o **Suite** e providenciará a sua distribuição, da seguinte forma:

- Sefaz: **via original** (caso as assinaturas não ocorram por meio digital) dos Contratos de Financiamento, de Garantia e de Contragarantia;
- Alece: **cópias simples** dos Contratos de Financiamento, Garantia e Contragarantia;
- TCE: **cópias simples** dos Contratos de Financiamento, Garantia e Contragarantia.

⁶⁹ Para fins de assinatura do contrato de contragarantia, deverá ser enviada para a **PGFN** cópia dos documentos que indicam a competência para assinatura do contrato por **OR**, **EF**, **BB**, **BNB** e **Caixa**, junto com os documentos pessoais – RG, CPF e comprovante de endereço.

⁷⁰ Para fins de abertura da conta especial, o **OR** enviará, por *e-mail* (surec.dicin.depec@bcb.gov.br), a publicação no **DOU** do despacho do **MF** que autorizou a concessão da garantia e assinatura dos contratos e indicar o domicílio bancário para movimentação dos recursos financeiros.

Saídas:

- Despacho do **MF** publicado no **DOU** autorizando a concessão da garantia da União e assinatura dos contratos de garantia e de contragarantia;
- Parecer Jurídico do **OR** acerca da validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos contratos após a sua assinatura;
- Parecer da **PGE** acerca da validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos contratos de contragarantia após a sua assinatura;
- Contrato de financiamento assinado e, se exigido, traduzido e/ou registrado em Cartório;
- Contrato de garantia assinado e, se exigido, traduzido e/ou registrado em Cartório;
- Contratos de contragarantia assinados;
- Extratos dos contratos de garantia e de contragarantia publicados no **DOU**;
- Extrato do contrato de financiamento publicado pelo **OR** no **DOE**;
- Parecer Final da **PGFN** (art. 9º da Portaria **MEFP** 497/1990) emitido;
- Comprovante de Distribuição ao **TCE** e à **Alece**.

[Índice...](#)

10. Cumprir as condições para o primeiro desembolso

De acordo com o previsto no Contrato de Financiamento, o **OR** providenciará a abertura de conta(s), inclusive da conta especial, no caso de operação de crédito externo.

Por fim, atendidas as condições de desembolso, o **AF** atesta o seu cumprimento, possibilitando ao **OR** providenciar o primeiro desembolso, bem como os cadastros nos sistemas corporativos necessários à execução do contrato de financiamento.

O **OR** enviará à **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** a comprovação do atendimento das condições e ela a pensará, arquivando, em seguida, o processo **Suite** da concessão da garantia.

[Índice...](#)

5. PROCEDIMENTOS PARA ADITIVAÇÃO DE CONTRATOS COM GARANTIA CONCEDIDA À ESTATAL NÃO DEPENDENTE

Nesta seção do Manual, são apresentados os procedimentos a serem adotados para a Aditivação de contratos que o **EF** concedeu contragarantia à garantia da União para operação de crédito contratada por Estatal Não Dependente.

Este fluxo adapta os procedimentos indicados na seção 4 deste Manual, aplicável ao Estado do Ceará enquanto Mutuário de contrato de empréstimo, os quais poderão ser ajustados, no caso concreto, à realidade institucional da Estatal Não Dependente contratante.

I - Aprovação da Alteração

1. Submeter Justificativa Técnica

O **OR** elaborará (**JT**) e o encaminhará, por meio de processo administrativo no **Suite**, para a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)**, na Secretaria do Planejamento e Gestão (**Seplag**)⁷¹. O processo será aberto com o assunto “**Operação de Crédito – Alteração Contratual**” e, no campo “Observação” da abertura do processo, deverá ser informado o nome reduzido da operação com a sigla do **AF**.

A **JT** deverá evidenciar, dentre outros aspectos: o andamento do **Projeto**, o embasamento da(s) alteração(ões) proposta(s) e a projeção físico-financeira para a sua conclusão. O **OR** deverá consultar os normativos do Governo Federal quanto às alterações que deverão ser previamente autorizadas e àquelas que deverão ser comunicadas após a formalização do termo aditivo com o **AF**.

Além dessa documentação, sempre que possível e preferencialmente, o **OR** apresentará a anuência à(s) alteração(ões) proposta(s) e a minuta do Termo Aditivo (**TA**) disponibilizados pelo **AF** a serem analisadas pelo **Gtec-CE**. No caso de manifestação prévia da União, essa documentação deverá ser disponibilizada no ato da submissão do pleito.

Saídas:

- **JT** elaborada pelo **OR**;
- Anuência do **AF**⁷²;
- Minuta de **TA** disponibilizado pelo **AF**⁷³;
- Ofício de encaminhamento de documentação por processo administrativo.

[Índice...](#)

2. Avaliar Justificativa Técnica

Serão realizadas as análises seguindo os procedimentos definidos na **Atividade 2 da Fase de Concessão de Garantia à Estatal Não Dependente**, observadas as seguintes ressalvas:

- Substituir as referências de Carta-consulta ou documento análogo por (**JT**);
- No caso de operação de crédito externo, o **OR** providenciará o cadastramento do pleito de alteração no sistema informatizado da **Seaid**⁷⁴ para fins de sua protocolização;

⁷¹ Para facilitar as análises técnicas, o **OR** disponibilizará o arquivo editável do documento enviado pelo *e-mail* (lista.coord_gtec-ce@seplag.ce.gov.br).

⁷² A não apresentação da anuência do **AF** ensejará a retirada do pleito da reunião de análise do **Gtec-Cofix** (**Execução**).

⁷³ Idem.

⁷⁴ Não obstante o advento do **PFE**, até que a funcionalidade de alteração contratual seja implementada, o **OR** solicitará à **Seaid** o acesso ao **Sigs** (<http://www.sigs.planejamento.gov.br/prj/restrito/abrirConOperacaoprojeto.do>) para cadastramento do pleito de alteração contratual e, após o recebimento de senha de acesso, inserirá o detalhamento da(s) alteração(ões) pretendida(s), conforme especificações e

- Quando as modificações implicarem em impacto financeiro diverso das condições da contratação da operação de crédito, os membros da **Sefaz** no **Gtec-CE**, apontarão os dados e indicarão a necessidade de cadastramento de novo **PVL** para análise da **STN**.⁷⁵
- O **Gtec-CE** encaminhará ao **Cogerf** uma **NET** para obtenção de autorização para a manutenção da concessão da contragarantia à União e a formalização do(s) **TA(s)**, caso a minuta tenha sido disponibilizada pelo **AF**;
- O rito para a aditivação ao **contrato de empréstimo externo com garantia da União** prevê a análise prévia pelo **Gtec-Cofix**, que, em caso de aprovação, o submeterá às manifestações sucessivas da **STN** e da **PGFN**;
- Após a apreciação do pleito pela **Cofix**, poderão ser solicitados documentos que serão obtidos seguindo o mesmo trâmite, via **Suite**, no caso de contrato de operação de crédito externo.

Saídas:

- Declaração de Conformidade da **JT** assinada pelo **OR**;
- Nota de Entendimento Técnico (**NET**) do **Gtec-CE**;
- Deliberação do **Cogerf**.

[Índice...](#)

3. Protocolizar o Pleito de Alteração Contratual

Serão realizadas as análises seguindo os procedimentos definidos na **Atividade 3** da **Fase de Concessão de Garantia à Estatal Não Dependente**.

Saídas:

- **JT** assinada pelo(a) **Gestor(a) Máximo(a)** do **OR**;
- Ofício do **OR** ou Comprovante de protocolização do pleito junto à **AF** ou à **Seaid**.

[Índice...](#)

4. Analisar Pleito de Alteração Contratual

No caso de operação de crédito interno, concluída a análise por sua área técnica, a submissão à apreciação pela Diretoria do **AF** está condicionada à liberação e à negociação com o **Gtec-CE** e à deliberação do **Cogerf** acerca da manutenção da contragarantia à União, conforme o teor da(s) alteração(ões) contratual(is) constante(s) no(s) **TA(s)** ao contrato de financiamento e, quando for o caso, dos contratos de garantia e de contragarantia.

No caso de operação de crédito externo, o **Gtec-Cofix** da **Seaid** (Execução) realizará a análise técnica, podendo solicitar informações complementares necessárias ao atendimento de exigências para aditivação, cujo envio obedecerá aos trâmites do Governo Federal. Para a realização da análise, se não tiver ocorrido antes da protocolização, o **AF** enviará à **Seaid** e ao **OR** a anuência⁷⁶ às alterações propostas e a(s) minuta(s) de aditivo, devendo ser procedidas a análise e a aprovação interna pelas instâncias competentes do **OR** e do **EF** (conforme **Atividade 2**).

Os dados e informações adicionais enviados subsidiarão a elaboração de relatório de análise da **JT** a ser apreciado pela Diretoria do **AF**, no caso de operação de crédito interno, ou pela

exigências ali dispostas.

⁷⁵ No caso de alteração(ões) que modifique(m) as condições financeiras, deverá ser inserido **PVL** sobre o valor residual da operação, com as novas condições a serem avaliadas pela **STN**.

⁷⁶ O não envio da anuência do **AF**, conforme os prazos estabelecidos no calendário de reuniões, ensejará a retirada do pleito da pauta do **Gtec-Execução**.

Cofiox, no caso de operação de crédito externo.

Saídas:

- Solicitação de informações complementares emitida pelo **AF** ou pela **Seaid**, quando for o caso;
- **JT** ajustada e/ou complementada assinado(a) pelo(a) **Gestor(a) Máximo(a) do OR**, quando for o caso;
- Ofício do(a) **Gestor(a) Máximo(a) do OR** ou Comprovante de protocolização da reapresentação ou complementação do pleito junto ao **AF** ou à **Seaid**, quando for o caso.

[Índice...](#)

5. Aprovar Pleito de Alteração Contratual

No caso de operação de crédito interno, concluídas as análises do pleito, o **AF** disponibilizará versão final do **TA** e serão adotados os mesmos procedimentos previstos na **Atividade 5 da Fase de Concessão de Garantia à Estatal Não Dependente**.

Em caso de operação com garantia da União, de acordo com a natureza da(s) alteração(ões)⁷⁷, o **AF** providenciará a formalização do **TA (Atividade 7)** ou submeterá o pleito ao Governo Federal para as manifestações da **STN** e da **PGFN**, que disponibilizará, quando for o caso, as minutas dos aditivos aos contratos de garantia e de contragarantia.

No caso de operação de crédito externo, atendidas as exigências técnicas para a alteração da operação de crédito, o **Gtec-Cofiox** submeterá sua avaliação, por meio do Secretário(a)-Executivo(a), à **Cofiox**, conforme a sua natureza, para manifestação a qual, em caso de aprovação, será submetida para manifestação da **STN** e da **PGFN** acerca da manutenção da garantia da União.

Saídas:

- Manifestação da Diretoria da **AF**, no caso de operação de crédito interno;
- Manifestação da **Cofiox**, no caso de operação de crédito externo;
- Minuta de Aditivo ao Contrato de Financiamento negociada com o **AF**.

[Índice...](#)

II – Formalização da Alteração

6. Autorizar a Manutenção da Garantia da União

No caso de operação de crédito interno, aquela(s) cuja(s) alteração(ões) enseje(m) o incremento de custo da contratação ou postergue(m) o prazo de pagamento da dívida, o **EF** submeterá à **STN**, por meio do **Sadipem**, um novo **PVL** e respectiva documentação, considerando as novas condições para o valor remanescente do contrato.

A **STN** se manifestará, respectivamente, sobre a manutenção de limites e condições da concessão da contragarantia pelo **EF** e sobre a manutenção da garantia da União ao **OR**.

A **PGFN** emitirá manifestação acerca da legalidade da(s) alteração(ões) pretendida(s) e se pronunciará sobre a autorização da manutenção da concessão da garantia e da assinatura dos aditivos aos contratos de garantia e de contragarantia pela União, se for o caso. Com base no parecer da **PGFN** e na necessidade de celebração de **TA** ao contrato de contragarantia entre o **EF** e a União, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** adotará as providências necessárias à verificação da necessidade e da formalização de **TA** ao contrato de

⁷⁷ A [Portaria MF nº 676, de 11 de julho de 2023](#), estabelece quais situações são exigidas à prévia manifestação da STN e da PGFN para fins de formalização do **TA**, e aquelas que possibilitam a formalização e depois a sua notificação ao Governo Federal.

contragarantia entre o **EF** e o **OR**.

No caso de alteração(ões) que não afetará(ão) a(s) condição(ões) contratada(s)⁷⁸, após a celebração do **TA**, o **OR** notificará à **STN**, com o envio da documentação, por meio do **Fale Conosco** do **Sadipem**.

Saídas:

- Ofício da **STN** informando o novo cumprimento de limites e condições de operação garantida pelo **EF**, se for o caso;
- Parecer da **STN** para a **PGFN** sobre a verificação de limites e condições do **EF** e sobre a manutenção da garantia da União;
- Parecer Jurídico da **PGFN** sobre a manutenção da garantia da União e da contragarantia do **EF** e sobre a celebração dos aditivos aos contratos de garantia e de contragarantia, se for o caso;
- Despacho do **MF**, publicado no **DOU**, autorizando a assinatura dos aditivos aos contratos de garantia e de contragarantia pela União, se for o caso.

[Índice...](#)

7. Assinar Aditivo(s) Contratual(is)

No caso de alteração contratual que não gere novo **PVL**, será dispensada a anuência da **PGFN** e o **AF** encaminhará, ou disponibilizará virtualmente, a versão definitiva do **TA** para providências.

Em caso de anuência da **STN** e, quando for o caso, de manifestação favorável da **PGFN**, o **AF** encaminhará, ou disponibilizará virtualmente, a versão definitiva do **TA** para providências.

Quando for o caso, a **PGFN** disponibilizará no **SEI** os **TA** aos contratos de garantia e contragarantia para assinatura do **OR**, do **EF** e dos **bancos**, obedecendo aos trâmites para a assinatura digital de seus representantes.

Com a liberação pela **PGFN** dos **TA** aos contratos de garantia e de contragarantia, e, se for o caso, a celebração do **TA** ao contrato de contragarantia entre o **EF** e o **OR**, a **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)** adotará as providências necessárias à manifestação da **PGE** acerca da assinatura do documento pelo(a) **Governador(a)**.

A assinatura pela **PGFN** se dá mediante apresentação dos documentos assinados, bem como de manifestações da Área Jurídica do **OR** e da **PGE** acerca da validade e exigibilidade dos **TA**, se exigido pelo **AF** (o Parecer da **PGE** será solicitado pela **Cocap/Seplag (Coordenação do Gtec-CE)**).

Após assinatura, a **PGFN** publicará o(s) extrato(s) do(s) aditivo(s) aos contratos de garantia e de contragarantia no **DOU**, enviando a via do **OR**, do **EF** e das outras Partes.

Os demais trâmites processuais para registro e publicidade do **TA** ao contrato de empréstimo formalizado serão adotados conforme previstos na **Atividade 9⁷⁹ Fase de Concessão de Garantia à Estatal Não Dependente**.

⁷⁸ A União entende que não há elevação dos riscos relacionados à garantia por ela concedida, quando o aditivo:

- a) não alterar as condições financeiras da operação de crédito;
- b) não alterar cláusula que verse sobre a garantia da operação;
- c) não ampliar as hipóteses de declaração do vencimento antecipado da dívida, ou que as tornem mais facilmente executáveis;
- d) não alterar cláusulas que versem sobre a cessão do crédito; e
- e) não alterar a destinação dos recursos do financiamento, ou, caso altere, que seja por ampliação, redução ou remanejamento entre categorias de gasto, desde que não se configure elevação dos riscos ao Tesouro Nacional, e comprovada a cobertura, pela autorização legislativa, à nova configuração do objeto da operação.

⁷⁹ No caso de documentos em língua estrangeira, o **OR** providenciará a tradução juramentada do termo aditivo celebrado.

Saídas:

- Manifestação da **PGE** acerca da assinatura do **TA** disponibilizado ou Parecer Conclusivo da **PGE** sobre a minuta do **TA**, se exigido pelo **AF**;
- Aditivo ao Contrato de Financiamento assinado e, se exigido, traduzido e/ou registrado em Cartório;
- Aditivo ao Contrato de garantia assinado e, se exigido, traduzido e/ou registrado em Cartório, em caso de garantia da União, quando for o caso;
- Aditivo ao Contrato de contragarantia assinado, em caso de garantia da União, se for o caso;
- Extrato(s) do(s) aditivo(s) aos contratos no **DOU**, em caso de garantia da União;
- Extrato(s) do(s) aditivo(s) ao contrato de financiamento publicado pelo **OR** no **DOE**;
- Comprovante de Distribuição ao **TCE** e à **Alece**.

[Índice...](#)

6. CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA COFIEIX E DO GTEC-EXECUÇÃO PARA 2025

De acordo com o Calendário Anual disponível no site da **Cofieix**, as reuniões previstas para 2025 são as seguintes:

I – Para Novas Operações (Cofieix):

179ª Reunião da Cofieix: 27/03/2025

- Data final para recebimento de pleitos: 26/01/2025*
- Convocatória para Reunião Pré-Cofieix: 19/02/2025
- Reunião Pré-Cofieix: 21/03/2025

180ª Reunião da Cofieix: 18/06/2025

- Data final para recebimento de pleitos: 13/04/2025*
- Convocatória para Reunião Pré-Cofieix: 14/05/2025
- Reunião Pré-Cofieix: 11/06/2025

181ª Reunião da Cofieix: de 23/05/2025 a 05/06/2024

- Reunião telemática: via Processo SEI.
- Pauta da Reunião: Alteração da Resolução Normativa nº 1, de 22/11/2024 que dispõe sobre o exame e a autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofieix, para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio financeiro de fontes externas.

182ª Reunião da Cofieix: 18/09/2025

- Data final para recebimento de pleitos: 10/07/2025
- Convocatória para Reunião Pré-Cofieix: 15/08/2025
- Reunião Pré-Cofieix: 12/09/2025

183ª Reunião da Cofieix: 11/12/2025

- Data final para recebimento de pleitos: 02/10/2025
- Convocatória para Reunião Pré-Cofieix: 06/11/2025
- Reunião Pré-Cofieix: 05/12/2025

*Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, conforme o art. 66, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

II – Para Operações em Execução (Gtec-Execução):

345ª Reunião do GTEC-Execução: 26/02/2025

- Prazo para envio de novos pleitos: 05/02/2025
- Convocatória para Reunião GTEC-Execução: 12/02/2025

346ª Reunião do GTEC-Execução: 26/03/2025 - (Reunião cancelada por ausência de pleitos)

- Prazo para envio de novos pleitos: 05/03/2025
- Convocatória para Reunião GTEC-Execução: 16/04/2025

346ª Reunião do GTEC-Execução: 30/04/2025

- Prazo para envio de novos pleitos: 01/04/2025
- Convocatória para Reunião GTEC-Execução: 16/04/2025

347ª Reunião do GTEC-Execução: 28/05/2025

- Prazo para envio de novos pleitos: 02/05/2025
- Convocatória para Reunião GTEC-Execução: 14/05/2025

348ª Reunião do GTEC-Execução: 25/06/2025

- Prazo para envio de novos pleitos: 02/06/2025
- Convocatória para Reunião GTEC-Execução: 11/06/2025

349ª Reunião do GTEC-Execução: 30/07/2025

- Prazo para envio de novos pleitos: 01/07/2025
- Convocatória para Reunião GTEC-Execução: 16/07/2025

350ª Reunião do GTEC-Execução: 27/08/2025

- Prazo para envio de novos pleitos: 01/08/2025
- Convocatória para Reunião GTEC-Execução: 13/08/2025

351ª Reunião do GTEC-Execução: 24/09/2025

- Prazo para envio de novos pleitos: 01/09/2025
- Convocatória para Reunião GTEC-Execução: 10/09/2025

352ª Reunião do GTEC-Execução: 29/10/2025

- Prazo para envio de novos pleitos: 01/10/2025
- Convocatória para Reunião GTEC-Execução: 15/10/2025

353ª Reunião do GTEC-Execução: 26/11/2025

- Prazo para envio de novos pleitos: 03/11/2025
- Convocatória para Reunião GTEC-Execução: 12/11/2025

[Índice...](#)

